



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.0 99735/44

2019.11.00 598-45

Renda 0009/2019

INTERESSADO: *Juliete de Medeiros Souza Roberto*

ASSUNTO: \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

S <sub>E</sub> q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S <sub>E</sub> q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO  
- SENAPRO -

ILMO. SR. DR. DIRETOR DO DOMINIO DA UNIAO.

MINISTERIO DA JUSTIÇA  
1944  
99735  
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Vide proc. 198551-44  
S.C. em  
W. L. Lobato

JULIETA DE MEDEIROS SAYÃO LOBATO, no processo nº 25.346/43 e que por terceiros de má fé foi contestada a sua propriedade sobre lote nº 17 à Rua Visconde de Niteroi (morro de Mangueira) afim de fazer prova em Juizo, requer a V. S. se digne de mandar certificar si tendo sido ouvido e feito a juntada da prova documental, foi o dito processo mandado arquivar por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1944

Julietta de Medeiros Sayão Lobato



de Julieta de Medeiros Sayão Lobato

30 Junho de 1944



*[Handwritten signature]*

Reformo o Sr. Nomes  
Solon o Mandado de  
Arrecho a. 25.346/43

15.7.44

*[Handwritten signature]*

Rosario 86-1:  
Teleph. 43.9100

Cumprindo a determinação do Sr. Dr.  
Pauvador, informo que o processo  
25346 de 1943, foi anexado ao de  
n.º 57518 de 1944 e remittido ao  
P. D. em 21 de Junho findo, relação  
P. 139, pelo que, deve este ser devol.  
vide ao P. D. n.º

Em 17.7.44  
Jui' de Tugue Alvar  
an. loc. XI

to P. D.

Em 17.7.44

Judice

x

O processo n.º 57.518/44  
foi encaminhado ao serviço de  
comunicação em 22/6/44 (fls.  
145).

D. D. D. V. em 19/7/44  
Feliciana Pedrosa Borges  
Inst. G.

Parece os devidos fins para  
muito o interesse do  
S. C. Em 19.7.44  
Judice



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 TESOURO NACIONAL  
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

108.511/44

99735

el. 1086

1944

207

O processo 57.518/1944 foi encaminhado ao S.P. em 10.7.1944

S.C., em 22.7.1944  
 Gray O. Godinho  
 Secretaria

Encaminhe-se ao S.P.

S.C., em 22.7.44

Mis Macia  
 chefe

O processo acima indicado, não deu entrada neste P. D.

P. D. do S. P. em 1-9-44

Justino Teixeira Machado  
 arguente

O processo no 57.518 de 1944, que nasceu do do de no 108.551 do mesmo, remete-se ao S.P. em 21 de Agosto de 1944, pela el. 1086

Imp. em 579/44

Seis Injuis

Partel gi

Do Arquivo para juntar.

S.C. 6/9/44

Mis Macia  
 chefe

ESIO ROSADO VIEIRA MACHADO  
 CHEFE

Declaro-se a respeito do  
processo 108551/44, realizada  
pe a D. D. U. em intermédio  
do S. C.

Ag. 11/9/44

*[Signature]*  
ALVARO BORGES  
Of. adm. cl. 23

Declaro-se a D. D. U. em  
S. C. 15-9-44

*[Signature]*

ESIO ROSADO VIEIRA MACHADO

Ag. 18.9.44

Certifique-se o que consta.  
S.P.V. 27/9/44 Ulpiano de Barros, Emetor

Certifique-se o que consta  
S. C. em 27.9.1944

*[Signature]*

ESIO ROSADO VIEIRA MACHADO  
CHEFE

Recebi a certidão requerida neste processo.

Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1944.-

*[Signature]*  
Julietta de Medeiros Dória Leobato.

*[Signature]*  
A. Tendo sido



1. - Sendo pido passada a certidão de que trata o inicial de f. 1. deste processo e entregue mediante recibo a parte interessada, pois que o mesmo pide ser arquivado, por se achar findo. -

2. - Juntei a f. seguinte cópia da Certidão passada por esta Secção.  
à consideração superior.

ARQ. S.C.M.F.-S.G. 10 de 10 de 1944  
*Jaime de Carvalho*  
JAYME DE CARVALHO  
Arquivista, cl. 12 - G. S.

Emenda - à emendação superior

ARQ. S.C.M.F.-S.G. 11 de 10 de 1944  
*Carlos Wern de Franco Genoffe*  
CARLOS WERN DE FRANCO GENOFFE  
CHEFE

também de arquivar  
ARQUIVO S.C.M.F. 11 de 10 de 1944  
*Alvaro Borges*  
ALVARO BORGES  
CHEFE

Arquivo - de  
S.G. 16/10/44  
*Estio Rosado Vieira Machado*  
ESTIO ROSADO VIEIRA MACHADO  
CHEFE

Juntei esta de n. 104858/39

ARQ. S.C.M.F.-S.G. C. 2 de 2 de 1945  
*Durval Freire*  
DURVAL FREIRE  
CHEFE

ARQ. S.C.M.F.-S.G. C. 2 de 2 de 1945  
*Frederico Mauro Moore*  
FREDERICO MAURO MOORE  
Arquivista 19 - Q. S.



vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis, de quenta e tres  
dãste, consta ter a requerente dona Julieta de Medeiros de  
bato, sido ouvida e feito prova no processo trinta e uno mil  
trezentos e noventa e tres, de trinta e nove, jurando de  
tos pelos quais comprova ser proprietaria do lote de terreno nu-  
mero dezessete, na rua Visconde de Niterói (Morro da Mangueira  
ou Telégrafos). - CERTIFICO, outrossim, que na exposição do Sr.  
Ministro da Fazenda, sob o numero dois mil e quarenta e  
e quatro-Gabinete, de vinte e um de dezembro de mil novecentos,  
quarenta e dois, a Sua Excelência o Senhor Presidente da Re-  
publ  
ca, mandando arquivar o processo trinta e um mil duzentos e no-  
venta e sete, de mil novecentos e trinta e cinco, referente ao  
"Morro da Mangueira ou Telégrafos", foi expedido o seguinte despacho:-  
"Arquive-se. Em vinte e tres (23)-doze (12)-novecentos  
quarenta e dois (1942). - G. Vargas." - E, por ser verdade, eu,

475

186

II-10



PROTOCOLO  
N. 104.858/39

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D.F.

AUTUAÇÃO

ANEXOS

DISTRIBUIÇÃO

Requerimento, em 27 de dezembro de 1939, do sr. Laurindo de Aguiar Mesquita para mandar juntar aos autos do inquerito procedido por uma comissão nomeada pelo Domínio da União para estudos de pretensas direitos do mesmo Domínio sobre as propriedades do casal do Suplicante, sitas no Morro das Mangueiras, os inclusos documentos e ainda os fornecidos por D. Julieta de Medeiros Sayão Lobato

Ao Dr. Procurador  
 em 5-1-40

D. C.

Ofavo  
20 Out 1945

~~SC - Sec~~  
~~SC - Sec~~

~~SC - Sec~~

D. S. P. U.  
S. b. Sec  
SC - Sec

M.F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Doc. n.º 1

TABELLIÃO

Dr. Antonio Carlos Penafiel

3.º OFFICIO

RUA DO OUVIDOR, 56 :: Phone 23-0365

RIO DE JANEIRO

*Handwritten signatures and stamps in the top right corner.*

*Dr. Antonio Carlos Penafiel Serventuario do 3.º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.*

**Certifico** que revendo a livro de Notas deste Cartorio sob o numero quatrocentos e trinta e tres delle a folhas trinta. . . . . constama escriptura de venda

*que me é pedida por certidão e cuja theor é a seguinte:*

ESCRITURA de venda de terreno e bemfeitorias sitios á rua do São Francisco Xavier, que fazem Jose' Joaquim de Negreiros Sayão Lobato e outros á Companhia Evoneas Fluminense. . . . .

S A I B A M quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa, aos nove dias do mez de dezembro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram como outorgantes vendedores, Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues, por si e como procurador de sua mulher dona Maria Izabel de Negreiros Sayão Lobato Rodrigues, pelos poderes da pro-

ARCHIVO EM CASA FORTE

procuração já registrada neste cartorio, José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, viuvo, por si e como tutor dos filhos de seu fallecido irmão, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, para isto devidamente autorizado por alvará do Juizo de Orphãos da Primeira Vara desta Capital, tambem já registrado neste cartorio, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, por si e como procurador de sua mulher dona Maria de Nazareth Macedo Sayão Lobato, pelos poderes da procuração passada neste cartorio, no livro duzentos e vinte e dois á folhas cento e sessenta e uma, Francisco Carlos Naylor, por si e como procurador de sua mulher dona Francisca de Paula de Negreiros Sayão Lobato Naylor, pelos poderes da procuração tambem passada neste cartorio, os menores puberes, Olina, Carlota, João e Francisco, autorizados pelo seu tutor dito José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato e representados por seu procurador, o doutor João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, conforme os poderes da procuração passada no livro duzentos e vinte e dois a folhas cento e sessenta e seis; e, como outorgada compradora, a Companhia Evoneas Fluminense, com séde nesta cidade, neste acto representada na forma dos respectivos estatutos por seus Presidente e Director tecnico, Conselheiro Rodolpho Epiphanio de Souza Dantas e Antonio Jannuzzi, todos domiciliados nesta cidade e conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim tabellião,

*Publico*

*2  
0. 27/3/18*

tabellião, do que dou fé; bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, foi-me dito que são senhores e legitimos possuidores dos terrenos da rua de São Francisco Xavier numero setenta e quatro, desde o rio Maracanã até os terrenos de Alves de Carvalho e fundos, até as estradas de Ferro do Norte e Central do Brasil, do triangulo entre as mesmas duas estradas de ferro mencionadas e a rua Oito de Dezembro e mais dos lotes numeros vinte e vinte e um, com frente para a projectada rua do Visconde de Nictheroy, e fundos até as vertentes, confinando com a Quinta da Boa Vista, terrenos e lotes sitos na freguesia do Engenho Novo, e que lhes foram adjudicados em praça publica do Juizo de Orphãos da Segunda Vara desta cidade, como consta da respectiva carta de adjudicação, passada aos seis de dezembro de mil oitocentos e oitenta e seis, em pagamento da divida hypothecaria a que achava-se sujeito o espolio do Visconde de Nictheroy, para com o Barão de Sapucaia, de quem os ditos outorgantes tornaram-se cessionarios, por escriptura publica de doze de maio de mil oitocentos e oitenta e quatro, lavrada em notas deste cartorio; pelos outorgantes Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, Francisco Carlos Naylor e José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato por si e como tutor de seus sobrinhos referidos, foi-me mais dito que são igualmente senhores e legitimos possuidores do lote numero dezeno-

dezenove, aquelles na proporção de nove trigesimas partes cada um e estes que são os menores Oline, Carl ta, Antonia, João e Francisco, na de treis trigesimas partes in solidum, que houveram em partilha dos bens do casal de seus finados paes o Visconde e a Viscondessa de Nitheroy, á cujo inventario se procedeu pelo Juizo da Segunda Vara de Orphãos, desta cidade, Escrivão Archias; e por todos os supra mencionados outorgantes foi-me declarado que acham-se justos e tratados com a Companhia outorgada para lhe venderem como effectivamente lhe vendem por este instrumento e na melhor forma de direito as sobreditas propriedades, livres e desembaracadas de qualquer onus judicial ou extrajudicial, com excepção da parte que no lote numero dezenove possui o outorgante José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, a qual acha-se especialisada na hypotheca legal em favor de seu filho menor, especialisação esta que o mesmo outorgado obriga-se a transferir para outro immovel no praso de sessenta dias pela quantia de duzentos e sessenta e cinco contos de réis, que neste acto e na presença de mim tabellião e das testemunhas receberam da outorgada Companhia, em moeda corrente e deram-lhe quitação, sendo parte dos menores recebida pelo seu tutor José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, que por elles dá quitação, do que dou fé; pelo que lhe transferem todo o dominio, posse, direito e acção que nas mesmas propriedades tinham havendo- a compradora

11  
G. 2270  
1890

compradora por empossada desde já de tudo em virtude deste instrumento e da clausula constituti, e obrigando-se por si e seus herdeiros e successores a fazer a todo tempo bôa, firme e valiosa a presente venda, a por a outorgada compradora a salvo de toda e qualquer duvida futura e a responder pela evicção de direito. Pela outorgada foi dito que aceitava a presente escriptura como lhe era feita e me entregou o conhecimento seguinte:- Numero cinco mil duzentos e cincoenta e um. Recebedoria do Rio de Janeiro, Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil oitocentos e noventa. Imposto, quinze contos e novecentos. Réis, quinze contos novecentos mil. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de quinze contos e novecentos mil réis, recebido da Companhia Evoneas Fluminense, correspondente a seis por cento de duzentos e sessenta e cinco contos de réis, por quanto compra a José Joaquim de Negreiros Sayão Lbato e outros terrenos á rua de São Francisco Xavier,- Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil oitocentos e noventa. Pelo thesoureiro, Ovidio Cardozo Dantas Junior.- Pelo ajudante, João Monteiro de Barros. E de como assim o disseram me pediram que lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida, declararam os contrahentes que o preço da venda foi pelos outorgantes recebido neste acto pelo modo seguinte:- a outorgante Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues recebeu quarenta e sete contos de réis; e o outor-



outorgante José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato recebeu a quantia de cento e seis contos, sendo cinquenta e seis contos por sua parte e cinquenta contos de seus pupilos menores puberes e impuberes; o outorgante Francisco Carlos Naylor recebeu a quantia de cinquenta e seis contos e o outorgante Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, recebeua quantia de cincoen a. e seis contos, perfazendo todas estas estas parcelas o preço total de duzentos e sessenta e cinco contos de réis, do qual dão quitação; e assignam com as testemunhas Felisberto Barboza da Silva e Manoel Luiz Duprat. Eu, Thomaz Fernandes Barboza, ajudante juramentado a escrevi. E eu, ----. Jeronymo H. de Calazans Rodrigues. José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato. Caetano Tito de Negreiros Say:ão L bato. Francisco C. Naylor. J. E. Sayão de Bulhões Carvalho. Rodolpho Epifanio de Souza Dantas. Antonio Jannuzzi. F. B. da Silva. Manoel Luiz Duprat- N A D A mais se continha na escriptura aqui transcripta que me foi pedida por certidão, que fiz bem e fielmente extrahir do livro e folhas ao principio desta mencionados, os quais me reporto, e achando-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno, em esta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. Eu, *[Signature]*

dactylographeei. E eu *[Signature]*

*Flavio de Almeida*  
*e outro.*

T. 30\$0  
S. 2\$0  
C. 1\$8  
B. 8\$3  
S 41\$8



Excmo. Sr. Official do Registro de Terras do 1.º Officio

J. A. Araújo

Leva-se a V. de certificar junto a esta, revendo os livros de série 3 deste Registro:

1º) - Se constam transcritos em nome de D. Elvira de Carvalho Mesquita, casada pelo regime commum com Laurindo de Azevedo Mesquita, os imóveis a' sua Viscondade de Nictheroy nos 140, 156 e 158 (antigos lotes nos 89, 90 e 91), pela mesma adquiridos em pagamento de legitima materna, da fidei D. Maria Gasparina Ferreira de Carvalho, de quem foi inventariante Antonio Gonçalves de Carvalho, viro da inventariada, na partilha dos bens do referido espolio, datada de 31 de Agosto de 1933 (Juízo da 2ª Vara de Ophitos desta Capital);

2º) Se do título transcrito consta que os referidos lotes, digo, imóveis foram adquiridos pelo referido Antonio Gonçalves de Carvalho, sob a designação supra citada de lotes 89, 90 e 91 da sua Viscondade de Nictheroy, por força da escritura de 14 de Agosto de 1896, em notas do 3º Officio desta cidade, e se o título referido foi transcrito neste Registro no R. 3º ab no 20437 a pag. 167, tendo sido vendida em ditos lotes a C.ª Soares Fluminense;

3º) Quais os caracteristicos dos referidos lotes;

4º) Se consta transcrito em nome da C.ª Soares Fluminense a escritura de venda dos lotes de Terras a' estas sua projectada Viscondade de Nictheroy nos 20, 21 e 19, datada de 9 de Dezembro de 1890, em suas notas do 3º Officio (antigo Boninich), e pela qual a dita C.ª adquiriu de Jeronymo Hercubano de Calleguas Rodrigues e outros os referidos lotes.

50) Suas características em alludidos lotes 20, 21 e 19 de uma projectada rua Visconde de Niterói.

Para juízo,  
Laurindo Azevedo Mesquita



CERTIFICO que revendo os livros da serie 3 de "Transcrição das Transmissões" do cartório a meu cargo, desde nove de Dezembro de mil e oitocentos e noventa até vinte e dois de Março de mil novecentos e quatro e de vinte e três de Maio de mil novecentos e vinte e um até hoje, vinte de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, deles consta o seguinte: 1º - que estão transcritos em nome de D. Elvira Carvalho - Mesquita, casada com Laurindo Azevedo Mesquita, o terreno com um barração á rua Visconde Niterói, numero cento e quarenta e prédios e terrenos á mesma rua, numeros cento e cinquenta e seis e cento e cinquenta oito, na freguesia de Engenho Novo, havidos do espolio de Maria Gasparina Herreira de Carvalho, conforme sentença de partilha, proferida pelo Juiz da 2ª. Vara de Orfãos desta Capital, em 31 de Agosto de 1933, constante de certidão de 27 de Setembro de 1933 e certidão em aditamento de 27 de Setembro de 1933, registrada em 17 de Outubro de 1933, no Livro 3-VV, pagina 215, sob o numero de ordem 6.563; - 2º - que no Livro 3-U, á pagina 167, sob o numero de ordem 20.437, foi transcrito, em 5 de Setembro de 1896, em nome de Antonio Gonçalves de Carvalho, digo 20.437, foram transcritos, em 5 de Setembro de 1896, em nome de Antonio Gonçalves de Carvalho, havidos por compra feita á Companhia Evoneas Fluminense, os lotes de terrenos, numeros oitenta e nove, noventa e noventa e um á projectada rua Visconde de Niterói, conforme escritura de 14 de Agosto de 1896, lavrada em notas do Tabelião Evaristo desta Cidade; 3º - que o lote numero 89, mede de frente treze metros de largura, na linha dos fundos nove metros e setenta centímetros, de extensão pelo lado do lote 88- trezentos e oitenta e dois metros, pelo lado do lote 90- trezentos e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros; o de numero 90, mede de frente treze metros, de largura na linha dos fundos nove metros e -

5  
6. 12/10/39

e sessenta centímetros e de extensão pelo lado do lote 89-trezentos e -  
oitenta e cinco metros e sessenta centímetros, pelo lado do lote 91-tre-  
zentos e oitenta e nove metros e dez centímetros, e o de numero 91, mede  
de frente setenta e quatro metros e sessenta centímetros, de largura na -  
linha dos fundos sessenta e três metros e vinte centímetros, de extensão  
pelo lado que confronta com o lote 90, trezentos e oitenta e nove metros  
e dez centímetros e pelo do lote 92, quatrocentos e vinte e seis metros e  
cincoenta centímetros; 4.º - que no Livro 3-A, á pagina 124, sob o numero de  
ordem 12.449, foram transcritos, em 20 de Março de 1891, em nome da Compa-  
nhia Evoneas Fluminense, havidos por compra feita a Jeronymo Herculano -  
de Calazans Rodrigues e s/m. D. Maria Isabel de Negretos Sayão Lobato Ro-  
drigues, e outros, dois lotes de terrenos sob numeros vinte e vinte e um,  
com frente para a projetada rua Visconde de Niterói, e parte do lote nu-  
mero 19, conforme escritúra de 9 de Dezembro de 1890, lavourada em notas do  
tabelião Evaristo Valle de Barros; 5.º - que os lotes numeros vinte e vin-  
te e um acima referidos, figuram na transcrição com fundos até as verten-  
tes, confinando com a Quinta da Boa Vista. Rio, 20 de Dezembro de 1939.

Official Rubens Antunes Brasil



Em. e sêlos: Cento e cinquenta e três mil e oitocentos réis.



Doc. n.º 3

TABELLIÃO

Dr. Antonio Carlos Penafiel

3.º OFFICIO

RUA DO OUVIDOR, 56 Phone 23-0365

RIO DE JANEIRO

*Handwritten signature and stamp*

*Dr. Antonio Carlos Penafiel Serventuário do 3.º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.*

**Certifico** que revendo a *lavra de Notas deste Cartorio sob o numero quinhentos e cinquenta..... delle a folhas setenta e seis..... consta uma escriptura de venda que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte:*

ESCRITURA de venda de treis lotes de terrenos á projectada rua Visconde de Nitheroy, que faz a Companhia Evoneas Fluminense, em liquidação forçada a Antonio Gonçalves de Carvalho .....

SAIBAM quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e seis, aos quatorze do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim compareceram, como outorgante vendedora, a Companhia Evoneas Fluminense, em liquidação forçada, representada pelos syndicos Doutor Braz Carneiro Nogueira da Gama e Candido da Rocha Paranhos e, como outorgado comprador, Antonio Gonçalves de Carvalho, proprietarios,

ARQUIVO EM CASA FORTE

proprietarios, residentes nesta cidade, reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e de mim, tabellião, do que dou fé. e, na presença dellas disseram-me os representantes do outorgante:

PRIMEIRO- Que havendo sido por alvará do doutor Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, mandado proceder a leilão do acervo della outorgante pelo leiloeiro Joaquim Dias dos Santos, no leilão effectuado em vinte e nove de julho ultimo, arrematou o outorgado os lotes numeros oitenta e nove, noventa, noventa e um da projectada rua Visconde de Nictheroy, pelo preço de dezeseis contos seiscentos e nove mil e seiscentos réis;

SEGUNDA. que os ditos treis lotes de terrenos estão situados na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo; e desligados dos terrenos comprados por ella outorgante a Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues e outros por escriptura de nove de dezembro de mil oitocentos e noventa lavrada neste cartorio; são proprios, e segundo a planta que serviu de base para o leilão tem os seguintes dimensões: o de numero oitenta e nove mede de frente treze metros de largura na linha dos fundos nove metros e setenta centimetros de extensão pelo lado do lote numero oitenta e oito, trezentos e oitenta e dois metros, e pelo lado direito digo lado do lote numero noventa, trescentos e oitenta e cinco metros e sessenta centimetros; o de numero noventa, mede de frente

*genua*  
-2-  
4  
6

frente treze metros, de largura na linha dos fundos nove metros e sessenta centímetros; de extensão pelo lado do lote numero oitenta e nove, tresentos e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros e pelo lado do lote noventa e um, tresentos e oitenta e nove metros e dez centímetros; e o de numero noventa e um, mede de frente setenta e quatro metros e sessenta centímetros e de largura na linha dos fundos sessenta e tres metros e vinte centímetros, de extensão, pelo lado que confronta com o lote noventa, tresentos e oitenta e nove metros e dez centímetros, e pelo do lote noventa e dois, quatrocentos e vinte seis metros e cincoenta centímetros; acham-se livres e desembaraçados de qualquer responsabilidade legal, obrigado apenas a hypotheca convencional, pela emissão de debentures conforme a escriptura de dezeseite de junho de mil oitocentos e noventa e um lavrada no tabellião Castro e em vista do alvará abaixo transcripto dar-se-á a necessaria baixa no registro afim de passar livre e desembaraçado para o dominio do outorgado comprador.--

TERCEIRO- Que pelo presente instrumento a outorgante, por seus representantes vem ratificar a venda feita em leilão, transmittindo para o outorgado todo o dominio, direito e acções, sobre os referidos terrenos, immittindo na posse ex-vi deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se a garantia e a evicção. QUARTA- Que recebendo como recebem o preço dito de dezeseis con-

contos seiscentos e nove mil e seiscentos réis, em moeda corrente, contada e certa, perante mim e ás testemunhas, dava ao outorgado plena e raza quitação do dito preço, o que tudo eu tabellião porto por fé. QUINTA. que fica o outorgado constituido procurador em causa propria para fazer effectivos os direitos da companhia outorgante na parte em que a Empresa de Melhoramentos no Brasil se obrigou a abertura da rua conforme consta da escriptura. Alvará de autorisação, na forma abaixo: O doutor Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Pelo presente alvará autoriso o senhor Braz Carneiro Nogueira da Gama e Candido da Rocha Paranhos, syndicos da liquidação forçada da companhia Evoneas Fluminense a assignar a escriptura de venda dos bens de raiz recebendo as importancias e cancellando a hypotheca no registro competente a proporção que os bens forem vendidos conforme foi requerido pelos mesmos syndicos afim de satisfazerem justas exigencias dos compradores dos terrenos, digo dos bens pertencentes á referida massa fallida da Companhia Evoneas Fluminense em liquidação forçada. Dada e passado nesta Capital Federal, aos trinta de março de mil oitocentos e noventa e seis. Eu, Francisco de Borja de Almeida Costa Real, escrivão, subscrevo no impedimento do Escrivão subscrevo, digo Escrivão companheiro, acham-se colladas quatro mil e quatrocentos réis de sellos por estampilhas devidamente inutilizadas.

*Handwritten signature and scribbles*  
-3-

inutilisadas.- Pelo outorgado foi dito que aceitava a presente escriptura como lhe era feita e me entregou o conhecimento seguinte: Cinco mil tresentos e dezeseis. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de transmissão de propriedade. Exercício de mil oitocentos e noventa e seis. Imposto, novecentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e seis. Imposto de dez por cento, noventa e nove mil seiscentos e cincoenta e sete. (Réis: um conto noventa e seis mil duzentos e trinta e treis).- No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto noventa e seis mil duzentos e trinta e treis réis, recebida do senhor Antonio Gonçaves de Carvalho, correspondente a seis por cento da quantia de dezeseis contos seiscentos e nove mil e seiscentos réis, por quanto comprou em leilão um terreno á rua projectada Visconde de Nitheroy, feita a Companhia Evoneas Fluminense, com cem metros e sessenta centimetros de frente por quatrocentos e vinte seis metros e cincoenta centimetros de fundo. Capital Federal, seis de agosto de mil oitocentos e noventa e seis. Pelo thesoureiro, Ovidio, Cardoso Dantas Junior. Pelo sub-director, Carvalho Júnior.- E de como assim o disseram-me pediram que lançasse em minhas notas a presente escriptura, por me ter sido distribuida, e lhes sendo lida aceitaram e assignam com as testemunhas Leonardo Ferreira Pinheiro e Felisberto Barbosa da Silva. Eu, Antonio da Cunha Barbosa, ajudante, a escrevi.- E eu,----. Braz Carneiro Nogueira da Gama. Candido

Candido da Rocha Paranhos. Antonio Gonçalves de Carvalho-  
L. F. Pinheiro. F. Barbosa da Silva.- N A D A mais  
se continha na escriptura aqui transcripta, que me foi  
pedida por certidão, que fiz bem e fielmente extrahir

a presente do livro e folhas ao principio desta mencio-  
nados, os quais me reporto, e achando-a em tudo confor-  
me, a subscrevo e assigno, em esta cidade do Rio de Ja-  
neiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos  
do Brasil, aos dezenove dias do mez de dezembro do anno  
de mil novecentos e trinta e nove. Eu, *A. Pinheiro*

apdactylographei. E eu, *João de Ceetis*  
*Peirafil, Instituto, a mercen-*  
*e cargo.*

*João de Ceetis Peirafil*



F. 30\$000  
S. 2\$000  
C. 1\$500  
B. 8\$300  
Rs41\$800



*Doc. No. 4*

*9*  
*C. de...*  
*J. de...*

Exmo Sr. Escrivão do Officio da 2a Vara de Orphãos

Sirva-se V. de certificar junto a esta, revendo os autos do inventario dos bens do casal de D. Maria Gasparina Ferreira de Carvalho, de quem foi inventariante o viuvo da mesma, Antonio Gonçalves de Carvalho:

1º - Se em pagamento de legitima materna couberam, na partilha dos bens do espolio, julgada por sentença de 31 de Agosto de 1993, a D. Elvira de Carvalho Mesquita, casada pelo regimen commum com Laurindo de Azevedo Mesquita, os immoveis á rua Visconde de Nitheroy ns. 140, 156 e 158;

2º - Se consta dos autos terem sido os referidos immoveis anteriormente designados por lotes ns 89, 90 e 91, tendo sido estes havidos por compra feita pelo dito Antonio Gonçalves de Carvalho á Companhia Evoneas Fluminense, por escriptura de 14 de Agosto de 1896, nas notas do tab. Evaristo, titulo esse devidamente transcripto no Registro de Immoveis do 1º Officio, no Lº 3 G, sob nº 20.437, a page 167;

3º - Quaes as medições e confrontações dos terrenos dos alludidos immoveis á rua Visconde de Nitheroy ns 140, 156 e 158.

*Rua Janeiro, 26 de Dezembro de 1939*  
*Adhemar...*



João Egon D'Abreu Prates da Cunha Pinto, escrivão do Primeiro Officio da Segunda Vara de Orphãos da Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

oooooooooooo

CERTIFICO que, revendo em meu cartorio os autos de inventario dos

*Alba*

bens deixados pela finada Maria Gasparina Ferreira de Carvalho, de quem foi inventariante o viuvo, seu marido, Antonio Gonçalves de Carvalho, dos mesmos consta, com relação ao retro requerido, o seguinte:

-----AO 1º ITEM -----

Sim; á D. Elvira de Carvalho Mesquita, casada com o Snr. Laurindo de Azevedo Mesquita pelo regimen da communhão de bens, em pagamento de sua legitima materna foram partilhados os immoveis á rua Visconde de Nictheroy numeros 140, 156 e 158 (cento e quarenta, cento e cincoenta e seis e cento e cincoenta e oito), tendo sido a partilha julgada por sentença de 31 de Agosto de 1933 (mil novecentos e trinta e tres).

-----AO 2º ITEM -----

Sim; consta dos autos terem sido os referidos immoveis anteriormente designados por lotes numeros 89, 90 e 91 (oitenta e nove, noventa e noventa e um), os quaes foram havidos por compra feita pelo dito Antonio Gonçalves de Carvalho á Companhia Evoneas Fluminense, por escriptura de 14 de Agosto de 1896, em notas do tabellião Evaristo, titulo esse devidamente transcripto no Registro de Immoveis do 1º Officio, no livro 3-G, sob numero 20.437, a pag. 167.-----

-----AO 3º ITEM -----

São as seguintes:- Terreno á rua Visconde de Nictheroy numero 140, em aberto, morro acima, mede de frente, isto é, de largura na frente 13,00<sup>m</sup> (treze metros), de

*assunto*

de largura nos fundos  $9,70^m$  (nove metros e setenta centímetros), de comprimento por um lado  $382,00^m$  (trezentos e oitenta e dois metros) e de comprimento pelo lado direito  $385,60^m$  (trezentos e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros), confrontando por esse lado com o terreno do predio numero 156, pertencente ao espolio, pelo lado esquerdo com o terreno do predio numero 134 e com quem de direito.-----

Imovel numero 156: Rua Visconde de Nictheroy n.156. Terreno de morro acima, em aberto, medindo  $13,00^m$  (treze metros) de largura na frente,  $9,60^m$  (nove metros e sessenta centímetros) de largura nos fundos,  $385,60^m$  (trezentos e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros) de comprimento pelo lado esquerdo e  $389,10^m$  (trezentos e oitenta e nove metros e dez centímetros) de comprimento pelo lado direito, confrontando do lado esquerdo com o numero 140, pertencente ao espolio, do lado direito com o numero 158 pertencente ao espolio e nos fundos com quem de direito.

Imovel numero 158 da rua Visconde de Nictheroy: Terreno de morro acima, em aberto, medindo  $74,60^m$  (setenta e quatro metros e sessenta centímetros) de largura na frente,  $63,20^m$  (sessenta e tres metros e vinte centímetros) de largura nos fundos,  $389,10^m$  (trezentos e oitenta e nove metros e dez centímetros) de comprimento pela lado esquerdo e  $426,50^m$  (quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de comprimento pelo lado direito, confrontando do lado esquerdo com o numero 156, pertencente ao espolio, do lado direito e fundos com quem de direito.-----

O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, Capital da

10  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30

da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 de  
Dezembro de mil novecentos e trinta e nove (1939).

Eu, Jay Francisco, escriba do

Jay Francisco

Rs.  
21400.  
PJ



-----0000-----



HSE

Exmo Sr. Dr. Director Geral da Fazenda Nacional

REPUBLICA DO THESAURO NACIONAL  
30 DEZ. 1938  
Nº 104858  
1939

Laurindo de Azevedo Mesquita, proprietario dos immoveis á rua Visconde de Nietheroy ns. 140, 156 e 158 (antigos lotes 89, 90 e 91) requer a V. Ex. se digne de mandar juntar aos autos do inquerito procedido por uma commissão nomeada pelo Dominio da União para estudos de pretensos direitos do mesmo Dominio sobre as ditas propriedades do casal do Suppte, sitas no Morro da Mangueira, os inclusos documentos, que juntamente com os fornecidos por D. Julieta de Medeiros Sayão Lobato - cujos direitos têm a mesma remota origem, datando de mais de um seculo - estando annexados os dois processos, provem que titulo do Suppte se origina successivamente de outros, que vão até o anno de 1831.

Com effeito.

I - Como se vê dos documentos fornecidos por D. Julieta, (nº 1), em 29 de Setembro de 1831 falleceu, nesta Capital, o Capitão João Carneiro de Almeida, proprietario das chacaras então denominadas do Maracaná e do Pedregulho, e dado o seu fallecimentó, as mesmas chacaras passaram a seu filho, o Commendador João Carneiro de Almeida. (Doc. nº 1, de D. Julieta de Medeiros Sayão Lobato, instruindo a 1ª petição).

II- Por escriptura de 21 de Junho de 1851, devidamente registrada no Registro Geral de Hypothecas, hoje Registro de Immoveis do 1º Officio, o referido Commendador João Carneiro de Almeida, na qualidade de proprietario das ditas chacaras as deu em hypotheca ao Commendador Manoel Maria Bregaro (escripta nº 134, pags 215v, Lº 194, registrada no Lº 6º fl 79 do dito Registro Geral). (Doc. nº 1 da petição de Novº ultimo)

III- A citada escriptura de 1851 foi alterada por outra, de 13 de Agosto de 1855, registrada no Lº 21 a pags 126 do referido Registro, e ainda por outra, de 16 de Outubro de 1862, registrada no Lº 23 fls

19 do dito Registro Geral. em todas essas escripturas se descrevem as ditas chacaras como confrontando com a quinta da Boa Vista.

Ao tempo em que constituiu a referida hypotheca o Commendador João Carneiro de Almeida, (isto é em 21 de Junho do anno de 1861), já estava coberto pela garantia do Decr. 1318, de 30 de Janeiro de 1854, mesmo que se tivesse a velocidade de pretender que em epoca anterior se pudessem considerar como devolutas as ditas terras.

III- Em 5 de Dezembro de 1865, nas notas do 1º Officio, o dito Commendador fez uma nova hypotheca das ditas chacaras (Lº 296, pags lv), descrevendo-as sempre como confrontando com a quinta da Boa Vista, o que, aliás, aconteceu com todas as escripturas adeante referidas. (Doc. nº 2 de D. Julieta, 1ª petição).

IV - Por escriptura de 16 de Outubro de 1873, nas mesmas notas, o dito Commendador ainda uma vez hypothecou as chacaras, agora ao Banco do Brasil. (Docum. nº 3 de D. Julieta). O Banco do Brasil, por escriptura de 16 de Outubro de 1874 extinguiu a hypotheca anterior, constituindo-se em seu favor nova hypotheca, cujo titulo foi registrado no Lº 2B, sob nº 3106 a pags 264v do Registro Geral de Hypothecas - hoje 1º Officio. (Doc. IV);

Por escriptura de 18 de Fevereiro de 1878 <sup>(do actual 3º Off.)</sup> o Banco do Brasil cedeu e transferiu os seus direitos creditorios ao Barão de Sapucaia, o qual, por sua vez, transferiu os seus direitos, por escriptura de 12 de Maio de 1884, nas notas do cartório que é hoje o 3º Officio, <sup>as duas</sup> (averbadas no dito Registro), a Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues, Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato, José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, Castano Tito de Negreiros Sayão Lobato e Francisco Carlos Naylor. (Doc. nº 6 de D. Julieta).

V - Tendo fallecido, em 4 de Fevereiro de 1877 o Commendador João Carneiro de Almeida, foi seu herdeiro universal, por força de testamento, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato - VISCONDE DE NICTHEROY. O inventario correu pelo Juizo da Provedoria - cartorio do actual 1º Officio - constando do laudo da avaliação a mesma descripção e as mesmas confrontações com a Quinta da Boa Vista. O calculo de adjudicação foi julgado em 15 de Fevereiro de 1881; e como o VISCONDE DE NICTHEROY houvesse fallecido em 14 de Junho de 1884, a respectiva carta de adjudicação foi expedida em favor do seu espolio.

12  
6. 5p. 11  
O. 5p. 11  
12

Aberto o inventario dos bens do Visconde de Nictheroy, aos 23 de Junho de 1884, perante o Juizo da 2a Vara de Orphãos, avaliados os ditos terrenos, foram elles divididos em lotes, dando frente para a projectada rua Visconde de Nictheroy.

Nesse inventario se habilitaram os precitados credores cessionarios, Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues e os demais acima referidos, aos quaes foram adjudicados os lotes 20 e 21, conforme carta passada em 6 de Dezembro de 1886, tendo cabido o lote 19 em pagamento de legitima paterna a Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, Francisco Carlos Raye e José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato (nove trigesimas partes cada um) e os menores Olina, Carlota, Antonia, João e Francisco (trez trigesimas partes in solidum) - como ainda se vê dos docs. de D. Julieta.

Por escriptura de 9 de Dezembro de 1890, nas notas do 3º Officio, devidamente transcripta no registro de Immoveis do 1º Officio, no Lº 3-A, sob nº 12.449 a pags 124, Jeronymo Herculano de Calazans Rodrigues e os demais logo acima citados venderam á Companhia Evoneas Fluminense os lotes 20 e 21 e parte do lote nº 19, com a mesmissima confrontação com a Quinta da Boa Vista (Vide escriptura junta, doc. nº 1 e certidão sob nº 2, tambem junta, resposta aos 4º e 5º itens).

Por escriptura de 14 de Agosto de 1896, nas mesmas notas, a Companhia Evoneas Fluminense, tendo subdividido em novos lotes os acima referidos, vendeu os de ns. 89, 90 e 91 ao Commendador Antonio Gonçalves de Carvalho - sogro do Suppte - (Vide doc. nº 3), titulo esse devidamente transcripto no registro competente (vide doc. nº 2, resposta ao item nº 2), no Lº 3-G, sob nº 20.437, a pags 167.

Finalmente, tendo-se procedido ao inventario dos bens do casal de Antonio Gonçalves de Carvalho, por fallecimento da esposa deste, D. Maria Gasparina Ferreira de Carvalho, couberam, na partilha dos ditos bens, em pagamento de legitima materna, os immoveis de ns. 140, 156 e 158 (antigos lotes 89, 90 e 91) da rua Visconde de Nictheroy, a D. Elvira de Carvalho Mesquita, com quem o Suppte é casado pelo regimen de communhão de bens (vide certidão nº 4), estando o titulo devidamente transcripto no registro de Immoveis (cert. nº 2, resposta ao item 1);





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Requerimento de Laurindo de Azevedo Mesquita,  
solicitando juntada dêste processo aos autos de inquérito rela-  
tivos a propriedades no Morro da Mangueira.

Por informação obtida no P. D. do S. P. U. o  
processo de que se trata corre sob o n° 108 551/44 e foi envia-  
do ao S. C. em 27/9/44.

Assim, sugiro o encaminhamento do presente  
ao S. C. que poderá efetuar a juntada.

À consideração do Sr. Chefe.

S. D., em 8 de Novembro de 1944.

*Homero Duarte*

Homero Duarte

Engenheiro - Classe "26"-2. S.

O proc. 108 551 / 44  
foi encaminhado ao Arquivo em  
17-X-44, vol. 2922, por interme-  
dio do Ser. de Comunicações do  
MP da Fazenda.

*Atenciosa detenção do Sr. chefe.*

S.D. da D.C. em 14. 11. 44

*João Carlos*  
JOÃO CARLOS ROSAS

anc. X

com fidei dos laços de direito e que  
poderá ser feita, com a que se pede, para fins de  
de ser de direito de de a propriedade pertencente  
fins de que se pede autorizada a juntada ao presen-  
te do processo nº 108 551 (44) X

S. D. - D. C., 16/11/1944  
*Nestor Augusto de Mello e Albuquerque*  
NESTOR AUGUSTO DE MELLO E ALBUQUERQUE  
CHEFE

de acordo com a consideração da Comissão Diretora

*Armando Godinho*  
S.P. 17/11/44  
ARMANDO GODINHO  
DIRETOR

Autorizada

*Ulpiano de Souza*  
S.P. 17/11/44  
ULPIANO DE SOUZA  
DIRETOR

O processo n.º 108.551/44 foi enviado ao Arquivo pelo S.C. em 17-10-44 - rel. 2.922.

~~Hercilia Pedrosa Borges  
Prot. G~~

Ao Arquivo para atender

*ESIO ROSADO VIEIRA MACHADO*  
S.C. 27/11/44  
ESIO ROSADO VIEIRA MACHADO  
CHEFE

O processo 108.551/44 foi restituído ao S.C. em 99735/44. Rel. 197 de 12/9/44

*Borges*  
S.C. 30/12/44

O processo 99735/44 foi para a antiga S.R.D.U. em 16.9.44.

*Aracy Oliveira Godinho*  
S.C. em 17 de 1945  
ARACY OLIVEIRA GODINHO  
Secretária

Luca -

104858

1939

19  
abj

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Encaminhe-se ao Arquivo para verificar a relação 2922, de 17.10.44 e juntar o processo n.º 108551/44.

S. C., 22/11/45  
Fernando Fontainha  
FERNANDO DIAS LOPES FONTAINHA  
Subst. do Chefe do S. C.

Recebido em 30/1/45

Juntei a este o processo número 108551/44.

ARO, S.C.M.F.-S.B. C. 2 de 2 de 1945  
Frederico Mauro Magre  
FREDERICO MAURO MAGRE  
FUNÇÃO 19 - G.

ARO, S.C.M.F.-S.B. C. 2 de 2 de 1945  
Durval Freire  
DURVAL FREIRE  
CHEFE

Restitua-se ao S. P. U.

Armando Godo Filho

A.S.P.

D.C. - S.P.U. 9 de 2 de 1945  
Armando Godo Filho  
ARMANDO GODO FILHO  
DIRETOR

Trata o processo de um requerimento datado de 27/12/939, do Sr. Laurindo de Azevedo Mesquita, em que solicita a juntada ao processo de inquérito relativo a propriedades no morro da Mangueira, de seus títulos de propriedade referente aos lotes nos. 89, 90 e 91 situados naquele local.

2 -Acontece porém, que o processo de inquérito aludido, foi mandado arquivar juntamente com o de n.º 108 551/44.

3 -Assim, anexado como já se acha este ao de n.º 108 551/44, entendo deve todo o processado ser arquivado.

do, visto nada mais haver a tratar no mesmo.

À consideração do Sr. Chefe.

Seção de Dados, em 16 de fevereiro de 1945.

*Renato Vieira Willington*  
Renato Vieira Willington  
Engenheiro - classe "K" - Q.P.

Tendo já sido feita pelo Arquivo do Serviço de Comunicações a anexação do processo de referência, e à vista do que esclarece e propõe o funcionário informante, cumpre-me submeter todo êste processado à consideração do Sr. Diretor da Divisão, a fim de que se digne providenciar junto do Senhor Diretor do Serviço quanto ao encaminhamento do mesmo a Sua Excelência o Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, que resolverá o assunto como julgar mais acertado, em face dos termos do requerimento de fls. 11 a 13.

S.D.-D.C., em 18/2/1945  
*Nestor Augusto de Mello e Albuquerque*  
NESTOR AUGUSTO DE MELLO E ALBUQUERQUE  
CHEFE

~~Com o devido respeito, recebo a informação de que o processo de referência a ser encaminhado ao Sr. Diretor do S.P.U. para que se digne resolver o mesmo em seu devido respeito.~~

em 26 de fevereiro de 1945  
*Armando Godoy Filho*  
ARMANDO GODOY FILHO  
DIRETOR

~~De acordo, encaminhando o processo de referência ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, para que se digne resolver o mesmo em seu devido respeito.~~

*Armando Godoy Filho*

S. P. U., em 26 de 2 de 1945



104858/39

15  
11/10/45

Salvo ao pedido de  
requerimento de dts 11 a 12 veros,  
com a juntada que foi  
efetivada, em vista de despro-  
bição de autizações de Sr. Diretor do  
SPU de 1 de 13 verso, por  
ser matéria de sua competência  
e pode o processo ser ar-  
quivado.

As Arquivos do S.C. para  
o fim ainda indicando.

Armando Gu...  
ARMANDO GU...  
DIRETOR

S.C. - S.P.U. de 5 de 1945

5  
18/8

869

III - 1



1936

# MINISTERIO DA FAZENDA

THEOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

1  
Distribuição

L. Ad. do

L. Director

J. Agueira

10/11/36

28/11/36

18/6/37

J. Nepom

21/6/37

10/11/36

ao S. Chap.

Secretaria

Ass. Finance

9/8/38

A. S. F.

Officio do D.º juiz da 5.ª Vara Civil  
pedindo informações sobre o estado  
da propriedade de terrenos situados  
em uma Visconde de Niterói, no  
Muro de Mangueira

17.097/37

Livro \_\_\_\_\_  
Folhas \_\_\_\_\_  
N. de ordem 74.286  
Anno de 1936  
Imp. Nacional



S.M.

2  
10/10/36

Juízo da 5ª Pretoria Civil, em 25 de Setembro de 1936.

Solicito de V. Exa. as necessarias providencia no sentido de ser este Juizo informado, com a maxima urgencia, se os barracões sitos na rua Visconde de Niehey numero cento e uarenta (parte dos fundos) se acham comprehendidos nos terrenos pertencentes á União Federal; bem como que as provas, de propriedade em que se baseia o Dominio da União, afim de instruir uma acção de despejo requerida por Laurindo de Azevedo Mesquita contra Antonio José da Lima e outros.

Saudações.

O Juiz.

*Regente Príncipe*

Illmo. Snr. Dr. Director do Dominio da União.

PROTÓCOLO DO INEQUIVO  
6 - OUT. 1936  
74286  
1936

TELETOURO NACIONAL  
7 - OUT. 1936  
*20*



# MINISTERIO DA FAZENDA

THE SOURO NACIONAL  
DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIAO  
Administração no Distrito Federal

3  
*[Handwritten signature]*

N. \_\_\_\_\_ Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 1936

O Sr. Dr. Julio da 5a. Protonia Cival pediu ao Sr. Director do Dominio da Uniao para informar se os barracões sitos a rua Visconde de Nithoroy n° 114 (parte dos fundos) se acham comprehendidos nos terrenos pertencentes a Uniao Federal; bem como quaes as provas, de propriedade em que se baseia o Dominio da Uniao.

Allega aquelle Sr. z que necessita de taes informações para instruir uma acção de despejo requerida por Laurindo de Azevedo Mesquita contra Antonio José de Lira e outros.

Informando cumpra-se declarar que esse processo deve ser encaminhado ao Sr. Presidente da Comissao encarregada pelo Sr. Director de estudar a situacao e titulos de propriedade do Morro da Moura, Comissao esta composta do Srs. Srs. Vasco de Lacerda Gama e Nogueira da Paula que melhor dirão sobre o assumpto.

Secção Administrativa, 9 de Novembro de 1936.

*[Handwritten signature]*  
Auxiliar de 1a. classe

*[Handwritten signature]*  
Administração do Dominio da Uniao  
NO  
DISTRITO FEDERAL

SEC. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO  
Em 10 de 11 de 1936

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DE SEC

*[Handwritten signature]*

Sou de parecer que sobre  
o assumpto deve ser ouvida, com  
urgencia a Commissão a que  
se refere a Secção Administrativa.

Administragão do Dominio da União  
no Districto Federal.

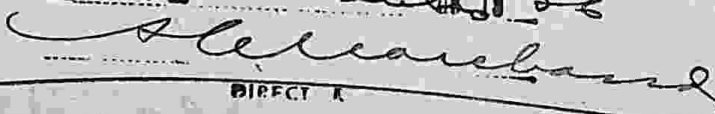
Em 12 de Novembro de 1936

  
DIRECTOR

Encaminhe-se, com urgencia, o processo  
à Commissão de Estudos sobre a propriedade  
do Morro da Mangueira, para informar  
com a maior brevidade o assumpto em  
aprecio, a fim de que possa esta Directoria  
responder ao officio de fls.

Directoria do Dominio da União

em 28 de Novembro de 1936

  
DIRECTOR

Para que protuber a ser respondido o  
officio de fls. 2 declarando-se se faz  
pelos elementos colhidos pela "Com-  
missão" para esta affirmar que os  
terrenos são de propriedade da União.

Em seu relatório final, depois de



# MINISTERIO DA FAZENDA

THESAURO NACIONAL  
DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

4  
Jato

N. ....

Rio de Janeiro, de ..... de 1937

feitas todas as inventivações  
pelo caso suscitado, a "Comissão"  
dará os pareceres que determinarem  
uma concessão de proprie-  
dade da União quanto a estes  
terrenos.

Além, porém, é prematuro  
qualquer julgamento a respeito,  
pois, em movimento, em 3<sup>o</sup> de  
de Fevereiro, existe uma acção  
promovida pelo Sr. ...

Aguarda a "Comissão" o jul-  
gamento dessa acção para fins  
de fazer os seus trabalhos.

Sabonete do Assistente Jurídico,  
em 19 de Junho de 1937

Vasco de Souza  
Assistente Jurídico

Res-

Responde-se nos termos do parecer do Sr  
Assistente Juridico.

Directoria do Dominio da União

Em 21 de Junho de 1937

Ulysses de Azevedo  
DIRECTOR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Oficio 560 Em 21 de Junho de 1937

a Ex. Sr. Juiz da 5ª Pretoria Civil  
e copia

Geacy Emma Firme

Geacy Emma Firme  
Junho 1937  
Homero Duarte

Junto copia do oficio  
nro 560 de 21 Junho  
de 1937

Em 2 Maio 1938

Geacy de Lannes Rosas

Directoria do Dominio da União

VISTO

Em 2 de Maio de 1938

[Signature]  
SECRETARIO

5  
Julho

COPIA: -

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1937 - Nº 560 - Exmº Sr. Dr. Juiz da 5a. Pretoria Civil. - Em referencia ao officio s/nº desse Juizo, datado de 25 de Setembro do ano findo, cabe-me informar a V. Excia., à vista do parecer da Comissão encarregada de estudar os titulos de propriedade do Morro da Mangueira, ora junto por copia, que os terrenos referidos no mesmo officio são de propriedade da União. - Informo mais a V. Excia. existir, na 3a. Vara Federal uma acção possessoria relativa ao caso em apreço. - Atenciosas saudações. - (a) Ulpiano de Barros - Diretor - - - - -

Detilografei a presente copia em 2 de Maio de 1938. -

CONFERE:

*Adelino Duarte Lisboa*  
Auc. E

*Geocydel. Losas*

Directoria do Domínio da União

VISTO

Em 2 de Maio de 1938

*João Vitorino*  
SECRETÁRIO

*1ª Superintendencia da Bancada Fluminense* Directoria do Domínio da União

Em 10 - 5 - 38

*Ulpiano de Barros*  
DIRECTOR

~~Recebido~~

~~Intervenção~~

*Requisi 2 pautas*  
*Sup. 19/5/38*

*Juliano de Barros*  
*curf*

Tendo em vista a Portaria n. 49,  
de 13 do corrente, encaminha-se o pro-  
cesso à Seção Administrativa.

Administração do Domínio da União

111 23 76 - 408 8  
M. F. de Paula  
Intendente Administrativo

6  
D. U. Mod. 4  
VI-35-30.000



# MINISTERIO DA FAZENDA

THE SOURO NACIONAL  
DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. ....

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 193.....

Recebido em 25/6/38.

Proc. 74.286/36.

Nº 1

Oficio do Dr. Juiz da 5a.

Vara Civel, pedindo informações sobre direito de propriedade dos terrenos sitos à rua Visconde de Niteroi, no morro da Mangueira.

O Dr. Juiz da 5a. Pretoria Civel solicitou a esta Diretoria providencias no sentido de ser informado se os barracões, sitos à rua Visconde de Niteroi Nº 140 (parte dos fundos), se acham compreendidos nas terras pertencentes à União Federal e se o D.U. tem provas de propriedade dos imoveis em apreço.

Com a resposta afirmativa desta Repartição àquela autoridade judiciária, poderia, assim, instruir, com as formalidades da lei uma ação de despejo requerida por Laurindo de Azevedo Mesquita contra Antonio José de Lima e outros.

Consoante os termos do parecer do Assistente Juridico, pode esta Diretoria afirmar que o Governo é proprietario dos terrenos em causa.

No entanto, o proprio Assistente Juridico observou que daria os motivos determinantes da presunção absoluta do direito de propriedade e que, na extinta 3a. Vara Federal, existia uma ação possessoria (interdito proibitorio) concernente ao caso de que nos ocupamos. Portanto, devemos conhecer primeiramente os elementos que serão fornecidos pela Comissão, de que foi parte o referido As-

fls 70  
D. D. U. Mod. 4  
VI-35-30.000



# MINISTERIO DA FAZENDA

THE SOURO NACIONAL  
DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIAO

N. ....

Rio de Janeiro, de ..... de 193.....

Assistente, bem como a respectiva carta da sentença do Juiz da extinta Vara Federal, hoje Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, afim de que nos manifestemos sobre o assunto.

Secção Administrativa, em 29 de Junho de 1938.

Alberto Alvi-Ramira

Rec. e enc. hofe.  
no 2°

Ar. AAK

De acordo.

Secção Administrativa, em 30-

6-938.

Weyling  
Int. K

sendo esta Directoria dado resposta ao Oficio a fls 2, por nome a copia do expediente a fls 5, com de parecer que este processo deve ser encaminhado a "Comissão" encarregada dos estudos sobre a propriedade dos terrenos no morno do Impuzqueira, a qual aguarda o julgamento de uma acção possessoria referente a esses terrenos, em curso no Juiz dos Feitos da Fazenda Publica,

para finalizar seus trabalhos.

Administração do Domínio da União

NO  
DISTRITO FEDERAL  
Em 25 de Julho de 1938

Alfonso de Paiva  
INTERLENTE ADMINISTRADOR

Junta-se ao processo que trata dos terrenos do muro da Mangueira.

Directoria do Domínio da União

Em 1 d - 8 - de 1938

Alfonso de Paiva  
DIRECTOR

Pub. 3.8.738 - Demora por bens.

Em cumprimento ao que se pede no despacho supra do Sr. Director, cabe-se ao superior que o processo aludido lesse os seus dados em o de nº 17.097/37, remetido ao Sr. Assistentente Jurídico, em 29 de 8 de maio de 1937

PROTOCOLO

SECÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Em 8 de Agosto de 1938

Francisco de Paula  
Chefe do Protocolo

Desenvolve-se ao protocolo com o processo pedido.

Gabinete do Assistentente Jurídico,  
em 17 de Agosto de 1938

Yago de Almeida Sáez,

Assistentente Jurídico

Pub. 18.8.738

Não tendo o Sr. Assistentente



fos 8  
a. u.

Júrisco encaminhado para a Junta  
solicitado e sem devolução no pro-  
tocolo, assim se trata de outro caso  
a respeito em Junta em apenso  
do processo 17079/37 o que se cum-  
prir a Sup. Impugna de Sr. Doutor

PROTOCOLO  
SECÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Em 18 de Agosto de 1938

*José de Albuquerque*  
Chefe do Protocolo

Em face da declaração do Sr.  
Assistente Jurídico a fls verso do  
processo apenso, encaminha-se este  
ao Protocolo, a fim de esclarecer ou-  
de se encontra o de nº 31297/35

Administração do Domínio da União

NO

DISTRITO FEDERAL

Em 29 de Agosto de 1938

*Alfredo de Azevedo*  
INTENDENTE ADMINISTRADOR

INFORMAÇÃO OU PARECER

Recet. Hoff

O processo acima aludi-  
do, foi encaminhado ao Protocolo  
Geral, em 26-1-38.

Protocolo, 1 de Setembro de 1938.  
Devolvida. Nante  
aut. cont.

PROTOCOLO GERAL  
SECÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Em 1 de Setembro de 1938

*José de Albuquerque*  
Chefe do Protocolo

A vista da informação prestada,

esclarecendo que o processo principal  
foi remetido ao "Protocolo do Tesouro",  
encaminhado este à deliberação do  
Sr. Diretor Administrativo do Domínio da União

DIRECTORIO FEDERAL  
Em 12 de Setembro de 1938

M. Pombal  
INTENDENTE ADMINISTRADOR

Solicito a audiência da Chefia  
do Serviço de Comunicações a respei-  
to do processo nº 31.297/35.

Directoria do Domínio da União

em 19 de Setembro de 1938

Alpiano de Souza  
DIRECTOR

O processo fichado sob n. 31.297 de  
1935 foi encaminhado à Secretaria de  
Tribunais Gerais em 11 de abril últi-  
mo.

Serviço de Comunica-  
ção em 27-9-38  
M. Pacheco  
S. G. M.

O processo nº 31.297/35, está anexado  
ao nº 18.370 no âmbito dos Termi-  
nos publicados a apreciação de § 1º  
e § 2º em 23 de julho último  
Sec. § 1º - In. Jaz. Nacional 10.10.938  
Alpiano de Souza  
Dir.

Junte-se ao processo nº 18.370/38.  
Dia 14 outubro 1938.  
Alpiano de Souza



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D.F.

Processo nº 17.097/37.

O processo indicado na informação retro, está correndo pelo de nº 21767, do corrente ano, o qual foi remetido ao Domínio da União, em 17 de Março último.

S. de Com, em 26/11/39.

*Munício Munida*

Recebido em 5-8-40.

O processo 21.767/39 foi junto ao 35.395/39 e remetido ao Protocolo Geral em 17-X-39, na relação, para ser sua minhada à Diretoria Geral.

Protocolo, 9/8/40  
*Munício Munida*

- Com o esclarecimento pres-  
tado, restitua o processo ao Serviço de

# Comunicações deste Ministério X

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA TERRA  
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
 Em 10 de agosto de 1940  
 Paulo de Faria Albuquerque  
 CHEFE DO SERVIÇO

O processo nº 35.393 de 1939, foi encaminhado à Procuradoria, em 2 de janeiro de 1940.

Prot. Genl, 13-8-40.

Paulo de Faria Albuquerque  
 Chefe do Serviço

As pastas da Procuradoria.  
 S.C. 12/8/40

Shepard Spence  
 Resp. pel. Expediente

Recebido Liji:

O proc. 35.393/39, foi encaminhado de  
 nº 17.968/40, tendo sido reunido a  
 Protocolo Genl, em: 25.7.40.

S. G. T., 20 de agosto de 1940.

Juliano Pizar Villaseca  
 Prot. G. T.

Retorna-se ao Serviço de Comunicações:

Procuradoria, 22/8/40

S. G. T.  
 Procurador Geral

O processo nº 17.968.40, foi remetido  
 ao S. Genl do Fazendeiro em 24-7-40 pela relação  
 190.

Prot. Genl, 11-11-40.

Shepard Spence



Proc. 17.097/37

18

O processo administrativo no pre-  
sente, n.º 17.968/40, foi  
submetido à apreciação do  
S. Ex.º do Ministro em  
24 de Agosto p. passado.  
De acordo com o Sr. Secretário em 18.11.40  
Visto  
Pret.

Encaminha-se à Secretaria  
do Gabinete do S. Ministro,  
S.C. 76.44.40

Ante a  
Chefe.

O processo 17968 foi anexado ao de nº  
74.924/40 e este encaminhado ao Serviço  
de Comunicações em 25/10/40.

Restitua-se ao Serviço de  
Comunicações.  
Pret. Gab. em 28/11/40

Em 29-11-40

O proc. 74.924.40 foi examinado  
no ao Plenário em 29-10-40 pla-  
relação 278.

Pret. Just. 6-12-40

Encaminha-se à S. do Gabinete  
do Ministro. S.C. 10/12/40  
Ante a  
Chefe.

O processo 74.924/40, tem  
carga para a Procuradoria, em 8-XI-40,  
relatado //

Visto

Protesto - 17-12-40  
Glebas aux. re. 1x

DIRETORIA DE SERVIÇOS DA UNIAO

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

SECCAO DE SERVIÇOS DE COLO

17 de 12 de 1940

Voluntaria de Mello Luis  
pelo CHEFE

Segu o presente nos  
certos operados  
ao de n. 74.924/40  
24/12/40  
esquema

As P. S.



junto em aberto o processo n. 74.924/40  
o qual corre atualmente com o n.  
108.551/44, em cumprimento ao despacho  
aux. - 6/8/1941. P.D. DSPU -  
Filipe Lima - Aux. - Sem 1x  
FRANCISCO L. L. M. H.

Visto

Spandonari

ALMIRA SPANDONARI

Encarregada

1  
Paris

17  
4/1005



1937

# MINISTERIO DA FAZENDA

THEOURO NACIONAL  
DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

## Distribuição

Dr. Chefe  
17-3-37

Dr. Director

J. Hopman  
25/3/37

24/3/37

A. J.

Requerimento de 6-3-37,  
de José Salgado Sabach, pe-  
dindo uma certidão.

Printo

15-4-37

Proprietario  
16/4/37

Sub 304-37

Director  
Dr. Ladeet

5/5/37

7-5-37

8/5/37

17.097/37

Livro.....

Folhas.....

N. de ordem.....

Anno de 193.....

*Dir. Dir.*

Exmo. Snr. Director do Dominio da Uniã



José Salgado Sabacho, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. se digne de mandar certificar para fins de direito se os terrenos do Morro dos Telegraphos, nesta Capital, com frente para a rua Visconde de Nictheroy são proprios nacionaes.

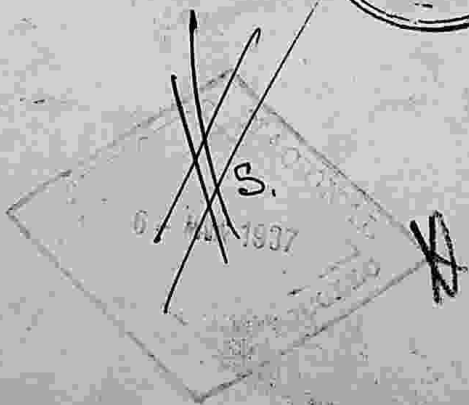
Nestes termos

P. E. deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1937  
*Jose Salgado Sabacho*



PROTocollo DO THESOURO NACIONAL  
6. MARÇ 1937  
Nº 17097  
- 1937 -



Administracão local

formar, X  
Directoria de Dominio da Uniao

em 9 de Março de 1937

Chiarbaum  
DIRECTOR

Jose Salgado Sabach, no an-  
verso, pede-lhe seja certificado, para fins  
de direito, se os terrenos do bairro dos  
Telegraphos nesta Capital, com frente  
para a rua Visconde de Niebuhr, são  
próprios municipais.

O assumpto a que se refere  
o pedido supra, está sendo estudado por  
uma Comissão nomeada por esta Di-  
rectoria, sob a presidencia do Sr. Dr. In-  
sistente Juridico. Por isso, proponho o  
encaminhamento deste processo a uma  
Comissão, para dizer com referencia  
aos terrenos em apenso.

Secção Administrativa, 17 de  
Março de 1937.

Prof. J. B. Quinto,  
Ass.º Cont.º

De acordo.

Administração do Dominio da Uniao  
NO  
DISTRITO FEDERAL  
SEQ. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTO  
Em 17 de 3 de 1937

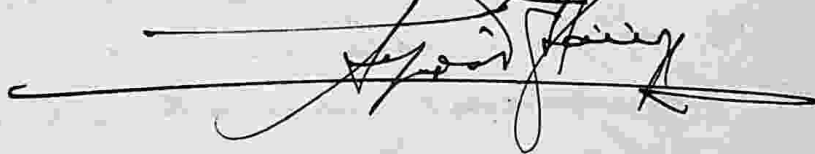
Rayhins  
CHEFE DE SEC

Peco

Proc. 14.094/37

ao Sr. Director, de vez que  
nesta Administraco se sabe  
do inquerito a que foi se  
assumpto, que se segue de  
vistas a esta reparticao, do processo  
que diz respeito ao caso e que, segundo  
consta, se encontra no Gabinete do Sr.  
Assistente Juiz.

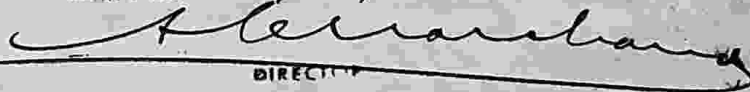
Em 22.3.1937



A Comisso de inquerito designado  
para estudar a propriedade do Monu da Mou-  
guena.

Directoria do Bemio da Unio

em 24 de Março de 1937

  
DIRECTOR

Afim se esclarecer o assum-  
pto objecto da petio de fl. 2 e  
para servir de elemento a' Comisso  
do Sr. Jure Van presidente,  
relativa ao caso, peço que  
sejam enviados o Archivo e

...a, em suas repartições  
...em todos os ele-  
...stantes da pro-  
...vêm quanto  
...o terreno referido na peti-  
...ção de fl. 2 do processo.

Atm, depois de ouvidas essas  
succeções e com os elemen-  
tos de que dispõe, a Com-  
missão publica mais refusa-  
mente opinar a respeito.

Gabinete do Assistente Jurídico,  
em 30 de Março de 1937.

Vasco de Souza Sáez,

Assistente Jurídico e pre-  
sidente da Comissão.

ps

As Subdirectorias  
e fornecerem os  
elementos sobre o as-  
sunto no Archivo e na  
ca. - Directoria do Dominio da União

em 15 de Abril de 1927

St. L. Marchand  
DIRECTOR

A Encarregada  
da Mappotheca para cumprir  
o despacho supra.

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO  
SUB-DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

em 16 de Abril de 1927

St. Fleury dos Rios  
Sub-Director

Como Encarregada da Mappotheca, cum-  
pre-me informar, que, nos Registos des-  
te Archivo, constam as plantas de terre-  
nos no Alvará dos Telegraphos, sob os n.ºs:  
156, 163, 164, 428, 429 do arm-n.º 1.  
Tambem existem plantas da Quinta da  
Boa-Vista, sob os n.ºs 32, 69 do arm-n.º 4, e  
n.º 20 do arm-n.º 7, todas do local "Pousa  
Visconde de Nitheroy".

Subdirectoría dos Serviços de Engenharia,  
Mappotheca em 274.37.

Clotilde Garibaldi Pereira  
Encar.

A vista do g

a Encarregada  
Arquitetura, parece-me  
de fornecer co-  
pias das plantas menciona-  
das e de garantir que a Comissão  
examinadora, na mappa-  
ria, guias as plantas  
se tornarem necessárias  
ao estudo de que está in-  
cumbida, a fim de que  
esta Subdirectoria pro-  
videncie para que sejam  
tiradas as respectivas cópias.

DIRECTORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO  
SUB-DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em 30 de Abril de 1937

*Henry de Rocha*  
Sub-Director

A Comissão de inquérito para  
examinar no Arquivo e na Map-  
poteca os documentos que  
julgar necessários e requisitá-los

Directoria do Domínio da União

em 7 de Maio de 1937

*A. B. Marchand*  
F. DIRECTOR

A Comissão já deu o seu parecer  
em ante aos terrenos do chano do Telegrafos  
em chano da Companhia como se vê de proc. 31292/35.  
Cahi mto do Assistente jurídico, 17 de Agosto de 1938  
Yveso de Aguiar, Assistente jurídico

Pres. 74  
Neste outro ponto  
caso de nº 74/28  
ponto de sup. de  
caso

PROTÓCOLO  
DO DOMÍNIO DA UNIA  
Em 18 de Agosto de 1938

*[Signature]*  
Esc. do Protocolo

# Juntai. S. C. 21.8.44  
Wilson

42



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

44-3224

RIO DE JANEIRO, D. F.

19 de julho de 1944

Exmo. Sr. Diretor do Domínio da União

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
21 JUL 1944  
N.º 108551  
S. R. C. DO S. COMPTABILIDADES

Acuso recebido o ofício de V.Ex. sob n. 1.710, de 15 de junho último, em resposta ao que dirigi a V.Ex. de n. 2.568, de 3 de dezembro de 1943, venho solicitar, para melhor acautelar os interesses da União Federal, queira V.Ex. mandar reexaminar o exposto naquele ofício, isto é, si efetivamente os terrenos que são objeto da ação, cujos autos acompanham este ofício, pertencem ao Domínio da União, e, no caso afirmativo, rogo habilitar esta Procuradoria com os documentos necessarios.

A ação se processava na 5a. Vara Cível e por determinação da Procuradoria Geral da República foi avocada para o Juizo dos Feitos da Fazenda, onde corre seus tramites legais.

No caso de não ser o imovel da União terá o processo de voltar para o Juizo comum e, por isso, venho de novo solicitar a V.Ex. esclarecimentos mais positivos, sobre a propriedade e si a mesma pertence á União.

Sem mais reitero a V.Ex. os protestos de alto apreço e distinta consideração.

A Procuradoria. 20/7/44  
Ulfrans de Paiva

*[Assinatura]*  
5º Procurador da República, int.

*Acompanha em Volume 1º*

40 Sr. Nunes, Sr.  
informar em  
o an. do processo  
que contém o  
off. n. 1470, 1480  
2568/44, 1490  
15-6-44

Em 26-7-44  
[Signature]

Em obediência a determinação  
supra, informo que o processo originado  
pelo offício 2568, de 3 de Dezembro de  
ano findo, tem o n.º de ordem 57518 de  
1944 e foi pelo S. D. desta Diretoria,  
remetido ao Serviço de Comunicações em 22  
de Junho deste ano, folha 145.

Quando em vista a determinação constante  
do item 25, da Circular 28, de 28 de Junho  
findo, do Ex.º Sr. Dr. Ministro, publicada  
no D. O. de 24 do mesmo mês, deve estar  
em presença ao Ex.º Sr. Dr. Director, a fim  
de que se deique autorizar a finalização do  
citado processo.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Em 26 de Julho de 1944  
[Signature]  
[Signature]

De acordo. Acomodação do Ex.º Sr. Dr. Director  
Em 26. 7. 44  
[Signature]

Autorizado.

Em 26. 7. 44  
Ulpiam de Souza  
Director

108551/44

2  
Jury



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Cumprindo a determinação do Exm. Sr.  
Dr. Diretor, junto e presente ao pro-  
cesso 57518 de 1944,

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

8 de Agosto de 1944  
José de Souza Nery  
art. 11

Digo em separado  
Em 14-8-44  
duplex



1. ELVIRA CARVALHO MESQUITA propôs no Juízo da 5a. Vara Cível, ultimamente, em virtude de desaforamento, continuada no Juízo da 3a. Vara da Fazenda Pública, uma ação de despejo contra SATURNINO DA SILVA e outros ocupantes do imóvel n. 140 da rua Visconde de Niterói (Morro da Mangueira ou Telégrafos).

2. Um dos reos, IRIA DE SOUZA, que mais tarde se verificou chamar<sup>se</sup> IRIA MENDES FERREIRA, ao contestar a ação, pediu ao Juiz que fosse oficiada a Diretoria do Domínio da União no sentido de informar o juízo sobre se "pertence a União Federal os terrenos localizados nos fundos do <sup>predio</sup> n. 140 da rua Visconde de Niterói, inclusive este, localizado no denominado Morro dos Telégrafos, conhecido também por Morro da Mangueira, de acôrdo com a conclusão a que chegou a Comissão nomeada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda para investigar a propriedade do referido Morro." Deferido o requerimento, o meritíssimo Juiz do feito expediu, em 11 de novembro de 1941, o ofício n. 555, pedindo aquelas informações.

3. A D.D.U. respondeu afirmativamente a tal ofício, fundada:

- a) no laudo daquela Comissão;
- b) no despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, que, à vista desse laudo, achou não "perdurar qualquer dúvida quanto ao direito de propriedade da União sobre as terras denominadas Morro dos Telégrafos dessa Capital";
- c) no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, quando achou que o terreno podia ser reivindicado judicialmente;

d) no despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República que mandou reivindicar o terreno em que na rua Visconde de Niterói n. 128 (Morro da Mangueira ou Telégrafos) está edificado prédio transcrito no Registo de Imóveis em nome do Banco Regional, desta Capital.

4. Posteriormente a questão da propriedade do Morro da Mangueira voltou a ser debatida. Aquele Banco, já em setembro de 1941, havia exposto e requerido ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda, como se vê do processo n. 72 077/41 (fls. 22) verbis:

"1<sup>o</sup> - O Banco Regional S.A., sendo proprietário do prédio situado nesta Capital a Rua Visconde de Niterói n<sup>o</sup> 128, entrou em acôrdo com a União, para permutá-lo por um terreno da propriedade desta, situado no Cais do Porto, (Processo 35 393/39 - P.R. 4 337/39).

2<sup>o</sup> - Quando a transação ia ser realizada estando minutada pela Procuradoria da Diretoria do Domínio para a escritura respectiva, entendeu-se que o prédio era da União e por isso o acôrdo foi desfeito, sendo devolvida ao Banco a importância que havia depositado como torna da permuta e determinado que o terreno em que o prédio era construído fosse reivindicado.

3<sup>o</sup> - O Banco aguardou durante 2 longos anos essa ação de reivindicação para defender-se convencido como esta de que o prédio referido e o terreno no qual está edificado é de sua muito legítima propriedade e posse (conforme documentos então apresentados a Procuradoria do Domínio da União, os quais já foram devolvidos ao Banco, mediante as formalidades exigidas por aquela Repartição, o que consta do Processo n<sup>o</sup> 35 393/39).

4<sup>o</sup> - A demora na propositura dessa ação está causando graves prejuizos ao Banco, porquanto este necessita vender o prédio e para ele não encontra comprador diante da situação em que por último ficou.

5<sup>o</sup> - A dificuldade para que a União promova a quela ação está certamente no fato de não possuir título algum comprobativo de sua propriedade em relação ao terreno em que está o prédio edificado, pois a propriedade imóvel, não pode resultar de mera conjeturas e tão somente em suposições se baseiou a Comissão que estudou o caso dos terrenos do Morro da Mangueira ou dos Telégrafos, onde está situado o prédio em questão.

5  
Alcunha

YMN

6º - Não sendo justo como bem se vê, que o "impasse" continue, o Banco confiado no grande espírito de justiça que exorna o caráter de V. Exa., que sempre administrou os negócios que lhe são confiados, sem desejar o prejuízo de quem quer que seja, impetra a V. Exa. a pronta solução desse caso, evitando-se vexames para um estabelecimento de crédito em plena prosperidade, vexames que podem resultar do da execução do disposto no artigo 19º § 1º do Decreto-lei n. 3 438 de 17 de julho de 1941. "Esclarece e amplia o Decreto-lei nº 2 490, de 16 de agosto de 1940".

7º - O Banco está pronto para prestar todos os esclarecimentos que V. Exa. lhe exigir."

5. E vindo-nos o processo para que opinássemos sobre o assunto, proferimos, então, em 23 de janeiro de 1942, este parecer, com o qual foi concorde o Exmº Sr. Diretor (fls. 23-30):

I

- "1. O Banco Regional, com sede nesta Capital, entrou em acôrdo com a União para a permuta de um prédio que possui na rua Visconde de Niterói n. 128, necessário às obras da Cidade Universitária, por um terreno situado no Cais do Pôrto, pertencente à União.
2. O processo para essa transação, que foi iniciado no Ministério da Educação e, continuado neste Ministério da Fazenda, chegou a ser enviado a esta Procuradoria para a minuta do contrato.
3. Nessa altura, o engenheiro MANOEL NOGUEIRA DE PAULA, auxiliar da Divisão de Cadastro e Registro, solicitou e obteve que o assistente jurídico Dr. CARLOS DE MENEZES, encarregado da organização de projeto daquela minuta, lhe concedesse, por alguns momentos, o dito processo.
4. Êste ao ser restituído, já trazia o despacho de fls. 48, que determinava o seu encaminhamento àquela Divisão, o que importava na suspensão do serviço que ia ser feito na Procuradoria.
5. Na D.C.R., o dr. NOGUEIRA DE PAULA informara o seguinte:

6  
A. Cunha

*[Handwritten signature]*

"O imóvel que a União pretende adquirir por permuta, está situado dentro do perímetro que esta Diretoria declara pertencer à Fazenda Nacional (docs. juntos 1 e 2).

O processo corre nesta Diretoria com o n. 31 297/35, que trata exclusivamente desse assunto.

Consumando essa aquisição, a União reconhece implicitamente o domínio particular sobre o mesmo terreno, e todos os demais com a mesma origem: o inventário de JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA, no qual foi herdeiro único o visconde de Niterói.

Adquirido esse imóvel ficará prejudicado o processo n. 31 297/35, com todo o trabalho já dispendido para fazer voltar ao domínio da União essa parte do Morro da Mangueira.

Se houver urgência nessa aquisição para a futura Cidade Universitária, o caminho adequado será a desapropriação já autorizada pelo art. 12, letra c, da lei n. 542, de 5 de julho de 1937, combinada com o art. 4.º do decreto-lei n. 1 283, de 18 de maio de 1939, que prevê a desapropriação, quando o domínio é litigioso."

6. Deante dessa informação, o chefe da D.C.R. , foi de parecer que a conclusão do contrato devia ser adiada até que a questão fosse suficientemente esclarecida.

7. Por fim, depois de parecer da Divisão de Engenharia e Obras, no sentido da desapropriação do imóvel, depositado o seu valor, para ser oportunamente levantado, e por quem de direito, "de acôrdo com a solução final que tiver tido o processo", foi este encaminhado ao sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que determinou o seu retorno à Diretoria do Domínio para informar à vista do laudo e do despacho constante de fls. 160 a 163 (proc. n. 35 393/39) se podia ou não ter lugar a permuta e a desapropriação.

8. Vindo-nos o processo, nele escrevemos:

" . . . . .  
Esta Procuradoria, chamada a manifestar-se, é pela negativa. Não pode haver permuta, nem desapropriação.

Naqueles laudo e despacho tem-se como certo que o bem que a União teria de receber em permuta ou desapropriar é de sua propriedade plena.

4  
D. T. C. M. A.

Pois bem. Não se compreende que a União, conscientemente, permut~~e~~ cousa sua por ou tra igualmente sua ou a desaproprie.

Se essa cousa, no caso, se encontra em poder de terceiros, o que lhe cumpre fazer, é reivindicá-la.

Este, aliás, é o sentir da Diretoria Geral, externado no despacho de fls. 163, e mais tarde esposado no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, parecer que aqui, por copia, oferecemos,

Pode acontecer - e acontece frequentemente - que a União na ignorância de ser sua a cousa de que carece para um serviço público qualquer, venha a desapropriá-la. Então, ao descobrir o erro, se não tiver pago o preço por que foi ela avaliada, poderá pedir ao juiz que conserve em depósito aquele preço, que será levantado pelo vencedor na ação de propriedade que mo vida for, e o juiz, verificando que há dúvida sobre o domínio, deferirá o pedido, tudo consoante o que dispõe o art. 4º do decreto-lei n. 1 283, de 18 de maio último.

No caso em exame, porém, a União sabe que a cousa lhe pertence. Nenhuma dúvida tem a respeito. Não se justifica, pois, que, falseando a realidade dos fatos, desaproprie a cousa para, a seguir, opor-se ao levantamento do preço depositado, como se propôs a fls. 165.

Com tão estranha conduta a União poderia expor-se a grande prejuízo, se o juiz, não reconhecendo a existência de dúvida sobre o domínio, permitir aquele levantamento. " . . . . . "

9. O diretor da Diretoria, entretanto, insistiu para que fosse expedido decreto-lei reconhecendo como da União o Morro da Mangueira ou Telégrafos, conforme proposta da Comissão que estudou o caso. Para a reivindicação, seria necessária a exibição de título de propriedade e deste não se tinha notícia - informou aquele Diretor.

10. Subindo o processo, novamente, ao sr. dr. Diretor Geral, foi este de acordo em que não houvesse nem permuta, nem desapropriação e opinou pela remessa do processo

"à Procuradoria da República para promover as medidas judiciais que se impuzerem, em ordem a resguardarem-se os direitos da União contra a ação de intrusos ou possessores ilegítimos",

8  
A. Cunha

YMN

submetendo, porém, o assunto à consideração superior, em face do despacho presidencial exarado na exposição de fls. 29 (proc. n. 35 393/39).

11. Em consequência, o exm<sup>o</sup> sr. Ministro da Fazenda, na exposição de fls. 193 (proc. 35 393/39) propôs e foi aprovado pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República que se declarasse

"sem efeito o despacho de fls. 29, que autorizou a permuta solicitada pelo Banco Regional, afim de que se proponha a ação de reivindicação indicada",

e que se restituisse ao dito Banco Regional

"a importância de 20:706\$500, pelo mesmo depositada no Banco do Brasil para pagamento da diferença entre os valores do imóvel da rua Visconde de Niterói n. 128 e dos terrenos da avenida Rodrigues Alves, objetos da permuta em questão."

12. Ciente dessa decisão, o Banco Regional levantou a importância que tinha depositado no Banco do Brasil para que pudesse realizar a permuta e passou a aguardar a propositura da ação de reivindicação com o propósito de contestá-la.

13. Como até hoje - mais de dois anos depois - aquela ação não tenha sido proposta, o Banco Regional reclama contra a demora havida e alega que a mesma lhe está causando graves prejuízos, porquanto necessita vender o imóvel a ser reivindicado e para ele "não encontra comprador diante da situação em que por último ficou".

Diz, então, que a dificuldade está no fato de a União "não possuir título algum comprobativo de sua propriedade em relação ao terreno em que está o prédio edificado"; que "a propriedade imóvel não pode resultar de méras conjecturas e tão somente em suposições se baseou a Comissão que estudou o caso do Morro da Mangueira ou dos Telégrafos" (fls. 34 do proc. 72 077/41).

II

14. Realmente o Banco Regional tem razão. A fls. 193 (processo n. 35 393/39) está o despacho que, a 26 de dezembro de 1939, encaminhou o processo à

9  
A. B. Silva

Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que indicasse

"o expediente necessário para a medida judicial proposta pelo sr. Ministro da Fazenda".

15. Mas a Procuradoria Geral nada pode fazer, porque a União, na verdade, não tem título algum que prove ser de sua propriedade o terreno em causa.

É certo que a Procuradoria Geral admitira, antes, a existência desse título (Parecer de fls. 34, no 2º volume do processo n. 17 968/40). Mas a isso fora levada, unicamente, pelas categóricas afirmações da Comissão que estudou o caso, de que tal terreno era, indubitavelmente, de propriedade da União.

§

16. Verificou a Procuradoria Geral que a afirmativa da Comissão não se estribara em títulos de propriedade, mas em depoimentos de ocupantes do morro (fls. 178, do volume 1º do proc. n. 17 968/40), ameaçados de despejo pelos que do mesmo se apresentam como proprietários, depoimentos que a Comissão procurou combinar com outros fatos que lhe pareceram indicativos de que efetivamente o morro pertencia à União, como parte integrante da Quinta da Boa Vista, quando, na verdade - pelo que consta dos documentos de fls. 18 a fls. 89 (1º volume do proc. 17 968/40), que a Comissão não examinou, por quanto o seu pronunciamento data de 24 de janeiro de 1938 e tais documentos somente em .. 1939 deram entrada na Diretoria do Domínio da União - a Quinta da Boa Vista somente confronta com esses outros terrenos.

§

17. Entre aqueles documentos, alguns indicam - e aqui se reforça a argumentação do parecer de fls. 175 (1º volume do processo n. 17 968), que efetivamente, os terrenos em causa não pertencem a União. Dava-se como proprietário de

10  
A. Cunha

man

tais terrenos JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA que os arrendara em 1820 a JOAQUIM JOSÉ FURTADO. Em 1851 dera-os em hipoteca a MANOEL MARIA BERGARO em garantia de um empréstimo, então contraído de . . 26:000\$000. Essa hipoteca seria nula, se o mutuário fosse simples possessor de terrenos devolutos, sem título de propriedade, em face do disposto no art. 11, da lei n. 601, de 1850. (Aos posseiros sem título era proibido hipotecar ou alienar por qualquer modo o terreno possuído). Não consta que fosse declarada a nulidade dessa hipoteca. Não. Ela subsistiu, renovada por outras, com intervalos mais ou menos longos, sendo credor o mesmo Bergaro até que este, não sendo pago, executou o devedor. No correr do executivo-hipotecário, no ano de 1865, anunciada a praça para a venda dos bens penhorados, o executado recebeu do comendador José Maria de Araujo Gomes, por empréstimo, mediante garantia hipotecária desses mesmos bens, a quantia de 70:000\$000 e com ela remiu a hipoteca.

18. Em 18 de outubro de 1873, JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA ainda hipotecava os ditos terrenos ao BANCO DO BRASIL para garantir o empréstimo de . . . 77:000\$000, que então fizera, precisamente para solver seu débito para com o dito JOSÉ MARIA DE ARAUJO GOMES. O BANCO DO BRASIL cauteloso, como sempre, não concederia empréstimo de quantia elevadíssima para época, se pairassem dúvidas sobre o domínio dos bens, objeto da hipoteca. Entre as cláusulas constantes do contrato estava mesmo a de que o débito poderia ser exigido antecipadamente se o devedor tivesse ocultado fatos por ele conhecidos que tornassem duvidoso o seu direito de propriedade. Esse contrato hipotecário subsistiu por 5 anos até que, em 1878, o BANCO DO BRASIL fez cessão do seu crédito, por 62:407\$220, ao Barão de Sapucaia, que, por sua vez, o cedeu em 12 de maio de 1884, por 50:000\$000 a JERÔNIMO HERCULANO GALAZANS RODRIGUES, FRANCESCO DE PAULA NEGREIROS SAIÃO LOBATO JUNIOR, JOSÉ JOAQUIM DE NEGREIROS SAIÃO LOBATO, GAETANO TITO DE NEGREIROS SAIÃO LOBATO e FRANCISCO CARLOS NAYLOR.

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

§

19. Nosso parecer, também, a fls. 184, como, antes, o da Procuradoria Geral, foi baseado na conclusão da Comissão. Se, segundo esta, era inquestionável que o morro da Mangueira ou Telégrafos era de propriedade da União, o prédio do Banco Regional, situado no dito morro, também o era. Não havíamos examinado, até então, os documentos que figuram no processo n. 35 595/39, com o n.17 968/40.

§

20. O minucioso estudo que do caso fizera o adjunto do Procurador Geral, dr. MACHADO NETO (fls. 175 do 1º volume do processo n. 17 968/40) mostra que, com efeito, não há lugar para ação de reivindicação do terreno de que se trata. Este se identifica dentro dos títulos de fls. Pertencera a princípio a JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA, que falecera em 1831. Foi descrito no seu inventário e passou a seu filho, de igual nome. Todas as aquisições de terrenos do Morro da Mangueira ou Telégrafos, inclusive a do Banco Regional, <sup>se</sup> ~~originaram~~ do inventário de JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA (filho) no qual houve um herdeiro único - o VISCONDE DE NITERÓI.

21. O procurador geral da Fazenda Pública, dr. SÁ FILHO, foi de inteiro acôrdo com a conclusão final do parecer MACHADO NETO. Com efeito, não seria possível a reivindicação do terreno. Não obstante, como a filiação dos títulos de propriedade do Morro da Mangueira, derivados todos, não pudera remontar à origem, nem retrotrair por tempo suficiente para gerar a prescrição aquisitiva, de modo que esta se operasse antes do advento da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, a partir da qual não mais se admite aquela prescrição, achou o dr. SÁ FILHO que o caso podia ser apurado pelo processo judicial discriminatório que o Estado de São Paulo adotou, com ótimos resultados, para extirpar as terras devolutas, de sua propriedade, das terras do domínio privado, se tal processo for adotado para a discriminação das terras da União. Há nesse sentido um projeto de decreto-lei, que o "Diário Oficial", de 6 de maio de 1940 publicou pa

12  
H. C. M.

para receber sugestões.

22. Porem, encorpore-se, ou não, ao nosso direito judiciário, a discriminatória tal como a admite o Estado de S. Paulo, o certo é que a ação de reivindicação contra o imóvel do Banco Regional, situado na rua Visconde de Niterói, n. 128, desta Capital, não pode ter lugar, como deixamos demonstrado. E assim deve ser declarada sem efeito a decisão que mandou propôr aquela ação, deferindo-se, por consequência, o pedido daquele Banco."

6. Por sua vez, o Exm<sup>o</sup> Sr. Consultor Geral da República, em 5 de outubro de 1942, pronunciando-se sobre o caso, disse (fls. 32-39):

I

"A Comissão incumbida pelo Sr. Diretor do Domínio da União de resolver as dúvidas existentes sobre a propriedade das terras situadas no Morro dos Telégrafos, hoje conhecido por Morro da Mangueira, adotou, em relatório de 24 de janeiro de 1938, a opinião de que a propriedade pertencia à União Federal. "Assim, à semelhança do que foi feito quanto ao Morro do Leme e o Morro da Babilônia, para maior garantia dos interesses da Fazenda Nacional", a Comissão ofereceu anteprojeto de lei, pela qual seriam aquelas terras encorporadas ao patrimônio da União (proc. n. 17 968/40, vol. II, in fine). A Procuradoria Geral da Fazenda Pública opinou, em 5 de abril de 1938, que o anteprojeto era inconstitucional, havendo adotado por modelo legislação que se baseava em poderes discricionários. Sugeriu, assim, que, em lugar da encorporação, se promovesse a reivindicação das terras questionadas - (proc. cit., ibi.).

II

Em 17 de maio de 1939, o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República autorizou, de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que se permutasse pelos terrenos da quadra n. 37 da Avenida Rodrigues Alves, pertencentes à União, o prédio n. 128 da rua Visconde de Niterói, pertencente ao Banco Regional S. A. (proc. n. 35 393/39, fls. 29).

A Procuradoria da Diretoria do Domínio da União no

13  
A. Cunha

quarta

notou, porém, que o prédio estava situado no Morro dos Telégrafos, sendo, assim, de propriedade da União (proc. n. 35 393/39, fls. 184 e 185).

Propôs, assim, o Ministério da Fazenda ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República que fosse revogada a autorização da permuta "solicitada pelo Banco Regional, afim de que se proponha a ação de reivindicação indicada".

Aprovada a solução (proc. n. 35 393/39, fls. 192), foi o processo remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que indicasse o expediente necessário para a reivindicação (proc. cit., fls. 93 e v.).

III

Estudando detidamente o processo, o Snr. Adjunto do Procurador Dr. Machado Netto foi de parecer que seria temerária, e, portanto, desaconselhada, a ação de reivindicação, porque "a União não tem títulos, de qualquer natureza, que possam ser exibidos em juízo" (proc. n. 17 968/40, vol. I, fls. 175 a 194). Embora houvesse alvitrado a reivindicação, em lugar da incorporação proposta no anteprojeto citado, modificou o Dr. Machado Netto seu juízo a respeito da controvérsia, porque apurou haver a Comissão do Domínio da União baseado seu parecer, não em títulos de propriedade, mas nos depoimentos dos ocupantes do morro e nos decretos referentes à Quinta da Boa Vista, enumerados pelo Dr. Theodosio da Silveira Motta, no livro "Tombamento dos Próprios Nacionais". Estes decretos não podem, contudo, ser considerados títulos de propriedade.

O Morro dos Telégrafos, ou da Mangueira, fazia parte das fazendas do Engenho Velho, São Cristovão e Engenho Novo, doadas aos Jesuitas em 1565 e incorporadas, em 1761, à Real Fazenda, para serem vendidas, posteriormente, em hasta pública.

Conclue daí o Sr. Adjunto do Procurador que, alienadas em hasta pública, sómente por qualquer título de aquisição da propriedade, poderiam as terras do Morro da Mangueira voltar à Fazenda Pública.

Discutiram-se, no processo, a propriedade do lote 17 e do prédio n. 128 da rua Visconde de Niterói,

14  
11/11/40

aquele pertencente a D. Julieta de Medeiros de Sayão Lobato e êste, como já se viu, ao Banco Regional S.A.

A aquisição da propriedade do lote 17 está provada desde 29 de setembro de 1831, quando o Comendador João Carneiro de Almeida adquiriu, por morte de seu pai, as chácaras e casas domina - das "Maracanan" e "Pedregulho". O terreno do lote 17 foi transcrito, em 1925, no Primeiro Ofício do Registo de Imóveis, no Livro 3 KK, a fls. 444, sob o n. de ordem 56 304, em nome de Decio José, a quem sucedeu sua mãe, D. Julieta de Medeiros de Sayão Lobato.

Se faltasse o título de aquisição da proprieda de, esta já haveria sido adquirida, ao entrar em vigor o Código Civil, em virtude da posse justa e de boa fé, exercida durante mais de 40 anos pelos sucessivos possuidores das terras que constituem o lote 17.

O Banco Regional oferece títulos de aquisição do prédio n. 128 da rua Visconde de Niterói, devidamente transcritos no Registo de Imóveis, desde 1896.

O Dr. Machado Netto resumiu a situação no contraste entre os particulares, que têm provas de seu domínio e posse, e a Fazenda Pública, qe não dispõe de título algum de propriedade.

O Sr. Procurador Geral, Dr. Sá Filho, manifestou-se inteiramente de acôrdo com o parecer de que seria temerária a reivindicação. Não considerando, entretanto, "extreme de dúvida o direito da propriedade particular sôbre o Morro dos Telégrafos", S.S. opinou que seria conveniente estabelecer-se, para que ficassem resolvidas as dúvidas sôbre terras públicas e privadas, a ação discriminatória já adotada em São Paulo, e de que trata o anteprojeto publicado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores no "Diário Oficial", de 6 de maio de 1940, fls. 8 120 a 8 122 (proc. n. 17 968/40, vol. I, fls. 195 a 205).

15  
A. Cunha

IV

Antes de serem considerados pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda os pareceres referidos, apresentou o Banco Regional S.A. sua petição de 1 de setembro de 1941, na qual alega estar sendo gravemente prejudicado pela demora em ser promovida a ação de reivindicação. A dúvida criada acêrca da propriedade afasta os que a pretendam adquirir. Pediu, à vista disto, o Banco que o Exmo. Sr. Ministro se dignasse resolver prontamente a respeito, "evitando-se vexames para um estabelecimento de crédito em plena prosperidade, vexames que podem resultar da execução do disposto no art. 19 § 1<sup>o</sup> do dec. lei n. 3 438, de 17 de julho de 1941" (proc. n. 72 077/41, fls. 22). A Diretoria do Domínio da União, de acôrdo com o parecer de sua Procuradoria, achou que convinha declarar sem efeito a decisão que mandou propôr a reivindicação, deferindo-se, por consequência, o pedido daquele Banco (proc. cit., fls. 23 a 30).

V

Está fóra de dúvida que a União não pôde propôr a ação de reivindicação, pois o reivindicante tem de provar a existência da propriedade, e a União não pode fornecer essa prova. Seria, porém, nocivo à segurança da propriedade privada que, para se removerem dificuldades como essa, fosse adotada a chamada ação discriminatória, segundo o exemplo da legislação paulista, nos decs. n. 5 133, de 23 de julho de 1931, e 6 473, de 30 de maio de 1934, aceitos pelo anteprojeto publicado no referido "Diário Oficial" de 6 de maio de 1940. Na ação discriminatória inverte-se o onus da prova, que é deferido aos particulares demandados. A presunção de que a propriedade pertence àquele em cujo nome foi transcrita no registro de imóveis (Cód. Civ., art. 859), torna-se letra morta. Despertou, porisso mesmo, a ação discriminatória grande clamor. Sentiu o Govêrno de São Paulo a necessidade de urgente de revêr a legislação referida, para enquadrá-la, como disse o Exm<sup>o</sup> Sr.

16  
D. B. B.

Interventor em exposição de motivos dirigida, em 14 de novembro de 1941, ao Departamento Administrativo do Estado, "dentro dos princípios de justiça, equidade e economia social, de modo a tranquilizar, por um lado, nos seus labores e títulos de domínio, aqueles que, no campo, mourejam na produção e engrandecimento do Estado, e a simplificar, por outro, em processo discriminatório rápido, o reconhecimento e declaração das terras que continuam em sua categoria de devolutas e, como tais, incorporadas ao patrimônio público". O anteprojeto, que, por incumbência de Governo de São Paulo, elaboraram os professores Francisco Morato, Gabriel de Rezende Filho e o Dr. Abraão Ribeiro, distingue-se, entre outros pontos, da legislação citada porque restringe o processo discriminatório às terras devolutas, mantendo para as outras terras públicas a tutela do direito comum (art. 7).

Reconheceu-se que as questões, como a presente, não poderiam ser decididas pela chamada ação discriminatória, sem que ficasse insegura a propriedade privada.

VI

É inaceitável, porém, a alegação do prejuízo, que o Banco Regional S.A. diz haver decorrido de estar, há dois anos, esperando que a Fazenda Pública proponha a ação de reivindicação.

O Banco Regional S.A. podia, por meio da ação declaratória de sua propriedade, antecipar o procedimento da Fazenda, se a demora desta lhe causasse prejuízo.

Espera o Banco, por certo, obter a declaração de que o Governo não proporá a reivindicação. Não seria oportuno que o Governo o declarasse, nem o Banco precisa dessa declaração para fazer prova de sua propriedade.

O receio de que se aplique a disposição do dec. lei n. 3 438, art. 19, § 1º, é infundado, porque, de acordo com o art. 37, § único, da mesma lei, a reintegração aí admitida, por intermédio da força pública local, tem cabimento apenas quando se tratar de imóvel que, provadamente, pertença à União. E o caso presente não é este.

14  
Ata

*[Handwritten initials]*

M.F. T.N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Não há, pois, que deferir no pedido do Banco Regional S.A. É meu parecer que se deve propôr ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o arquivamento dos processos n. 35 393/39, 17 968/40, vols. I e II, e 72 077/41, por não ser aconselhavel a ação de reivindicação, que Sua Exce -  
lência, em despacho de 29 de novembro de 1939, au -  
torizou fosse proposta (proc. n. 35 393/39, fls. 192)."

7. O Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, pondo-se de acôrdo com esse parecer da Consultoria Geral e a exposição que do assunto, o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda fez à Presidência, em 21 de dezembro também de 1942, mandou, dois dias depois, arquivar os processos.

8. De acôrdo com os esclarecimentos que ora presta - dos, penso que pode ser respondido o officio n. 44-3 224, de 19 do p.p., do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. 5<sup>o</sup> Procurador da República.

À consideração do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Diretor.

GABINETE DA PROCURADORIA DA D.D.U., em 12 de agosto de 1944.

*[Handwritten signature]*  
(AGRIPINO VEADO)  
Procurador

*De acordo. Em resposta ao officio de fls. 1, encami -  
nha-se ao Exm. Sr. Dr. Procu -  
rador da República cópia da  
informação de fls 3-14. Res -  
ta - te - lhe ainda o auto  
que acompanharam o di -  
to officio.*

*Em 14-8-44*

*Ulpiano & Pury*

A. J. Almeida & Cia. Ltda.,  
R. ...  
Rua ... 8. 44  
Município de ...

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ofício

2343

Em 16 de

8

de 1944

o 5º Procurador da República et doc.

Lucilia Pedrosa Borges  
Prot. G.

AGV/AA

P- 2343

Em 16 de agosto de 1944.

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador,

Em resposta ao officio de Vossa Excelência n. 44-3 224, de 19 de julho próximo findo, passo às suas mãos cópia da informação que sobre o assunto prestou o Procurador desta Diretoria, informação com a qual estou de acôrdo e da qual se vê que até êste momento, pelo menos, não encontrou a União título algum que comprove sua propriedade sobre o Morro da Mangueira ou Telégrafos que possa autorizar sua reivindicação.

Com o presents, devolvo a Vossa Excelência os autos que haviam acompanhado o officio mencionado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e muito distinta consideração.

(Proc. 108 551/44)

  
ULPIANO DE BARROS  
DIRETOR

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Mário Assioly,  
Digníssimo 5º Procurador da República, intº.

1. ELVIRA CARVALHO MESQUITA propôs no Juízo da 5a. Vara Cível, ultimamente, em virtude de desaforamento, continuada no Juízo da 3a. Vara da Fazenda Pública, uma ação de despejo contra SATURNINO DA SILVA e outros ocupantes do Imóvel n. 140 da rua Visconde de Riterói (Morro da Mangueira ou Telégrafos).

2. Um dos reos, IRMA DE SOUZA, que mais tarde se verificou chamar IRMA NEMES FERREIRA, ao contestar a ação, pediu ao Juiz que fosse oficiada a Diretoria do Domínio da União no sentido de informar o Juízo sobre se "pertence a União Federal os terrenos localizados nos fundos do <sup>pedido</sup> n. 140 da rua Visconde de Riterói, inclusive este, localizado no denominado Morro dos Telégrafos, conhecido também por Morro da Mangueira, de acordo com a conclusão a que chegou a Comissão nomeada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda para investigar a propriedade do referido Morro." Deferido o requerimento, o meritíssimo Juiz do feito expediu, em 11 de novembro de 1941, o ofício n. 555, pedindo aquelas informações.

3. A D.D.U. respondeu afirmativamente a tal ofício, fundada:

- a) no laudo daquela Comissão;
- b) no despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, que, à vista desse laudo, achou não "perdurar qualquer dúvida quanto ao direito de propriedade da União sobre as terras denominadas Morro dos Telégrafos dessa Capital";
- c) no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, quando achou que o terreno podia ser reivindicado judicialmente;

1) no despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República que mandou reivindicar o terreno em que na rua Visconde de Niterói n. 128 (Morro da Mangueira ou Telégrafos) está edificado prédio transcrito no Registro de Imóveis em nome do Banco Nacional, desta Capital.

2. Posteriormente a questão da propriedade do Morro da Mangueira voltou a ser debatida. Aquilo Banco, já em setembro de 1941, havia exposto e requerido ao Sr. Ministro da Fazenda, como se vê do processo n. 72 077/41 (fls. 22) verbis:

1º - O Banco Nacional S.A., sendo proprietário do prédio situado nesta Capital a Rua Visconde de Niterói n. 128, entrou em acordo com a União, para permutá-lo por um terreno da propriedade desta, situado no Cais do Porto, (Processo 35 393/39 - P.F. 4 337/39).

2º - Quando a transação ia ser realizada estando minutada pela Procuradoria da Diretoria do Domínio para a escritura respectiva, entendeu-se que o prédio era da União e por isso o acordo foi desfeito, sendo devolvida ao Banco a importância que havia depositado como torna da permuta e determinado que o terreno em que o prédio era construído fosse reivindicado.

3º - O Banco aguardou durante 2 longos anos essa ação de reivindicação para defender-se convencido como esta de que o prédio referido e o terreno no qual está edificado é de sua muito legítima propriedade e posse (conforme documentos então apresentados a Procuradoria do Domínio da União, os quais já foram devolvidos ao Banco, mediante as formalidades exigidas por aquela Repartição, o que consta do Processo n.º 35 393/39).

4º - A demora na propositura dessa ação está causando graves prejuízos ao Banco, porquanto este necessita vender o prédio e para ele não encontra comprador diante da situação em que por último ficou.

5º - A dificuldade para que a União promova a aquela ação está certamente no fato de não possuir título algum comprobativo de sua propriedade em relação ao terreno em que está o prédio edificado, pois a propriedade imóvel, não pode resultar de mera conjecturas e tão somente em suposições se baseou a Comissão que estudou o caso dos terrenos do Morro da Mangueira ou dos Telégrafos, onde está situado o prédio em questão.

6º - Não sendo justo como bem se vê, que o "im-passe" continue, o Banco confiado no grande espírito de justiça que exorna o carácter de V. Exa., que sempre administrou os negócios que lhe são confiados, sem desejar o prejuizo de quem quer que seja, impetra a V. Exa. a pronta solução desse caso, evitendo-se vexames para um estabelecimento de crédito em plena prosperidade, vexames que podem resultar do da execução do disposto no artigo 19º § 1º do Decreto-lei n. 3 438 de 17 de julho de 1941. "esclarece e amplia o Decreto-lei nº 2 490, de 16 de agosto de 1940".

7º - O Banco está pronto para prestar todos os esclarecimentos que V. Exa. lhe exigir."

5. E vindo-nos o processo para que opinássemos sobre o assunto, preferimos, então, em 23 de janeiro de 1942, este parecer, com o qual foi concorde o Exmº Sr. Director (fls. 23-30):

I

1. O Banco Regional, com sede nesta Capital, entrou em acôrdo com a União para a permuta de um prédio que possui na rua Visconde de Niterói n. 128, necessário às obras da Cidade Universitária, por um terreno situado no Cais do Porto, pertencente à União.
2. O processo para essa transação, que foi iniciado no Ministério da Educação e, continuado neste Ministério da Fazenda, chegou a ser enviado a esta Procuradoria para a minuta do contrato.
3. Nessa altura, o engenheiro MANOEL NOGUEIRA DE PAULA, auxiliar da Divisão de Cadastro e Registro, solicitou e obteve que o assistente jurídico DE. CARLOS DE MENEZES, encarregado da organização de projeto daquela minuta, lhe concedesse, por alguns momentos, o dito processo.
4. Este ao ser restituído, já trazia o despacho de fls. 4B, que determinava o seu encaminhamento àquela Divisão, o que importava na suspensão do serviço que ia ser feito na Procuradoria.
5. Na D.C.R., o Sr. NOGUEIRA DE PAULA informou o seguinte:

"O imóvel que a União pretende adquirir por permuta, está situado dentro do perímetro que esta Diretoria declara pertencer à Fazenda Nacional (docs. juntos 1 e 2).

O processo corre nesta Diretoria com o n. 31 297/35, que trata exclusivamente desse assunto.

Consumando essa aquisição, a União reconhecerá implicitamente o domínio particular sobre o mesmo terreno, e todos os demais com a mesma origem: o inventário de JOÃO CARMEIRO DE ALMEIDA, no qual foi herdeiro único o visconde de Niterói.

Adquirido esse imóvel ficará prejudicado o processo n. 31 297/35, com todo o trabalho já dispendido para fazer voltar ao domínio da União essa parte do Morro da Mangueira.

Se houver urgência nessa aquisição para a futura Cidade Universitária, o caminho adequado será a desapropriação já autorizada pelo art. 12, letra c, da lei n. 542, de 5 de julho de 1937, combinada com o art. 4º do decreto-lei n. 1 283, de 18 de maio de 1939, que prevê a desapropriação, quando o domínio é litigioso."

6. Deante dessa informação, o chefe da D.C.R. , foi de parecer que a conclusão do contrato devia ser adiada até que a questão fosse suficientemente esclarecida.

7. Por fim, depois de parecer da Divisão de Engenharia e Obras, no sentido da desapropriação do imóvel, depositado o seu valor, para ser oportunamente levantado, e por quem de direito, "de acordo com a solução final que tiver tido o processo", foi este encaminhado ao sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que determinou o seu retorno à Diretoria do Domínio para informar à vista do laudo e do despacho constante de fls. 160 a 163 (proc. n. 35 393/39) se podia ou não ter lugar a permuta e a desapropriação.

8. Vindo-nos o processo, nele escrevemos:

" . . . . .  
Esta Procuradoria, chamada a manifestar-se, é pela negativa. Não pode haver permuta, nem desapropriação.

Naqueles laudo e despacho tem-se como certo que o bem que a União teria de receber em permuta ou desapropriar é de sua propriedade plena.

Pois bem. Não se compreende que a União, conscientemente, permuta coisa sua por outra igualmente sua ou a desaproprie.

Se essa coisa, no caso, se encontra em poder de terceiros, o que lhe cumpre fazer, é reivindicá-la.

Iste, aliás, é o sentir da Diretoria Geral, externado no despacho de fls. 163, e mais tarde esposado no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, parecer que aqui, por cópia, oferecemos,

Pode acontecer -- e acontece frequentemente -- que a União na ignorância de ser sua a coisa de que carece para um serviço público qualquer, venha a desapropriá-la. Então, ao descobrir o erro, se não tiver pago o preço por que foi ela avaliada, poderá pedir ao juiz que conserve em depósito aquele preço, que será levantado pelo vencedor na ação de propriedade que mo vida for, e o juiz, verificando que há dúvida sobre o domínio, deferirá o pedido, tudo consoante o que dispõe o art. 4º do decreto-lei n. 1 263, de 18 de maio último.

No caso em exame, porém, a União sabe que a coisa lhe pertence. Nenhuma dúvida tem a respeito. Não se justifica, pois, que falseando a realidade dos fatos, desaproprie a coisa para, a seguir, opor-se ao levantamento do preço depositado, como se propôs a fls. 165.

Com tão estranha conduta a União poderia expor-se a grande arguição, se o juiz, não reconhecendo a existência de dúvida sobre o domínio, permitir aquele levantamento. . . . ."

9. O diretor da Diretoria, entretanto, insistiu para que fosse expedido decreto-lei reconhecendo como da União o Morro da Mangueira ou Telégrafos, conforme proposta da Comissão que estudou o caso. Para a reivindicação, seria necessária a exibição de título de propriedade e deste não se tinha notícia -- informou aquele diretor.

10. Subindo o processo, novamente, ao sr. dr. Diretor Geral, foi este de acordo em que não houvesse nem permuta, nem desapropriação e opinou pela remessa do processo

"à Procuradoria da República para promover as medidas judiciais que se impuzerem, em ordem a resguardarem-se os direitos da União contra a ação de intrusos ou posses ilegítimos",

submetendo, porém, o assunto à consideração superior, em face do despacho presidencial exarado na exposição de fls. 29 (proc. n. 35 393/39).

11. Em consequência, o exm<sup>o</sup> sr. Ministro da Fazenda, na exposição de fls. 193 (proc. 35 393/39) propôs e foi aprovado pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República que se declarasse

"sem efeito o despacho de fls. 29, que autorizou a permuta solicitada pelo Banco Regional, afim de que se proponha a ação de reivindicação indicada",

e que se restituisse ao dito Banco Regional

"a importância de 20:706\$500, pelo mesmo depositada no Banco do Brasil para pagamento da diferença entre os valores do imóvel da rua Visconde de Niterói n. 125 e dos terrenos da avenida Rodrigues Alves, objetos da permuta em questão."

12. Ciente dessa decisão, o Banco Regional levantou a importância que tinha depositado no Banco do Brasil para que pudesse realizar a permuta e passou a aguardar a propositura da ação de reivindicação com o propósito de contestá-la.

13. Como até hoje — mais de dois anos depois — aquela ação não tenha sido proposta, o Banco Regional reclama contra a demora havida e alega que a mesma lhe está causando graves prejuizos, porquanto necessita vender o imóvel a ser reivindicado e para ele "não encontra comprador deante da situação em que por último ficou".

Diz, então, que a dificuldade está no fato de a União "não possuir título algum comprovativo de sua propriedade em relação ao terreno em que está o prédio edificado"; que "a propriedade imóvel não pode resultar de méras conjecturas e tão somente em suposições se baseou a Comissão que estudou o caso do Morro da Mangueira ou dos Telégrafos" (fls. 34 do proc. 72 077/41).

II

14. Realmente o Banco Regional tem razão. A fls. 193 (processo n. 35 393/39) está o despacho que, a 26 de dezembro de 1939, encaminhou o processo à

*[Handwritten signature]*

Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que indicasse

"o expediente necessário para a medida judicial proposta pelo sr. Ministro da Fazenda".

15. Mas a Procuradoria Geral nada pode fazer, porque a União, na verdade, não tem título algum que prove ser de sua propriedade o terreno em causa.

É certo que a Procuradoria Geral admitira, antes, a existência desse título (Parecer de fls. 30, no 2º volume do processo n. 17 968/40). Mas a isso fora levado, unicamente, pelas categóricas afirmações da Comissão que estudou o caso, de que tal terreno era, indubitavelmente, de propriedade da União.

16. Verificou a Procuradoria Geral que a afirmativa da Comissão não se estribava em títulos de propriedade, mas em depoimentos de ocupantes do morro (fls. 178, do volume 13 do proc. n. 17 968/40), anexados de despejo pelos que de mesmo se apresentam como proprietários, depoimentos que a Comissão procurou combinar com outros fatos que lhe pareceram indicativos de que efetivamente o morro pertencia à União, como parte integrante da quinta da Boa Vista, quando, na verdade — pelo que consta dos documentos de fls. 18 e fls. 89 (1º volume do proc. 17 968/40), que a Comissão não examinou, porquanto o seu pronunciamento data de 21 de janeiro de 1938 e tais documentos somente em .. 1939 deram entrada na Diretoria do Domínio da União — a Quinta da Boa Vista somente confronta com cases outros terrenos.

17. Entre aqueles documentos, alguns indicam — e aqui se reforça a argumentação do parecer de fls. 175 (1º volume do processo n. 17 968), que efetivamente, os terrenos em causa não pertencem a União. Dava-se como proprietário de

*[Handwritten signature]*

tals terrenos JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA que os arrendara em 1820 a JOAQUIM JOSÉ BURTADO. Em 1851 dera-os em hipoteca a MARCEL MARIA BERGARO em garantia de um empréstimo, então contratado de 26:000:000. Essa hipoteca seria válida se o mutuário fosse simples possessor de bens devolutos, sem título de propriedade, em face do disposto no art. 11, da Lei n. 601, de 1850. (aos possesores sem título era proibido hipotecar ou alienar por qualquer modo o terreno possuído). Não consta que fosse declarada a nulidade dessa hipoteca. Não. Ela subsistiu, renovada por outras, com intervalos mais ou menos longos, sendo credor o mesmo Bergaro até que este, não sendo pago, executou o devador. No correr do executivo-hipotecário, no ano de 1865, anunciada a praça para averbação dos bens penhorados, o executado recebeu do comendador José Maria de Araújo Gomes, por empréstimo, mediante garantia hipotecária dos seus mesmos bens, a quantia de 70:000:000 e com ela resgatou a hipoteca.

18. Em 18 de outubro de 1873, JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA ainda hipotecava os ditos terrenos ao BANCO DO BRASIL para garantir o empréstimo de 77:800:000, que então fizera, precisamente para solver seu débito para com o dito JOSÉ MARIA DE ARAÚJO GOMES. O BANCO DO BRASIL cauteloso, como sempre, não concederia empréstimo de quantia elevadíssima para época, se pairassem dúvidas sobre o domínio dos bens, objeto da hipoteca. Entre as cláusulas constantes do contrato estava mesmo a de que o débito poderia ser exigido antecipadamente se o devador diversas vezes ocultado fatos por ele conhecidos que tornassem duvidoso o seu direito de propriedade. Esse contrato hipotecário subsistiu por 5 anos até que, em 1878, o BANCO DO BRASIL fez cessar o seu crédito, por 52:407:220, ao Barão de Sepresia, que, por sua vez, o cedeu em 12 de maio de 1884, por 50:000:000 a JERÔNIMO HERCULANO CALAZANS RODRIGUES, FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SALÃO LOBATO JUNIOR, JOSÉ JOAQUIM DE NEGREIROS SALÃO LOBATO, CAETANO EITO DE NEGREIROS SALÃO LOBATO e FRANCISCO CARLOS NAVLOR.

19. Nosso parecer, também, a fls. 181, como, antes, o da Procuradoria Geral, foi baseado na conclusão da Comissão. Se, segundo esta, era inquestionável que o morro da Mangueira ou Telégrafos era de propriedade da União, o prédio do Banco Regional, situado no dito morro, também o era. Não havíamos examinado, até então, os documentos que figuram no processo n. 35 595/39, com o n. 17 968/40.

20. O minucioso estudo que do caso fizera o adjunto do Procurador Geral, dr. MACHADO NETO (fls. 175 do 1º volume do processo n. 17 968/40) mostra que, com efeito, não há lugar para ação de reivindicação do terreno de que se trata. Este se identifica dentro dos títulos de fls. Pertencera a princípio a JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA, que falecera em 1831. Foi descrito no seu inventário e passou a seu filho, de igual nome. Todas as aquisições de terrenos do Morro da Mangueira ou Telégrafos, inclusive a do Banco Regional, originou do inventário de JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA (Filho) no qual houve um herdeiro único — o VISCONDE DE HILTIÓI.

21. O procurador geral da Fazenda Pública, dr. SÁ FILHO, foi de inteiro acôrdo com a conclusão final do parecer MACHADO NETO. Com efeito, não seria possível a reivindicação do terreno. Não obstante, como a filiação dos títulos de propriedade do Morro da Mangueira, derivados todos, não pudera remontar à origem, nem retrotrair por tempo suficiente para gerar a prescrição aquisitiva, de modo que esta se operasse antes do advento da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, a partir da qual não mais se admite aquela prescrição, achou o dr. SÁ FILHO que o caso podia ser apurado pelo processo judicial discriminatório que o Estado de São Paulo adotou, com ótimos resultados, para extirpar as terras devolutas, de sua propriedade, das terras do domínio privado, se tal processo for adotado para a discriminação das terras da União. Há nesse sentido um projeto de decreto-lei, que o "Diário Oficial", de 6 de maio de 1940 publicou pe

para receber as estões.

22. Porem, encerre-se, ou não, ao nosso direito judiciário, a discriminatória tal como a admite o Estado de S. Paulo, o certo é que a ação de reivindicação contra o imóvel do Banco Regional, situado na rua Visconde de Niterói, n. 128, desta Capital, não pode ter lugar, como deixamos demonstrado. Assim deve ser declarada sem efeito a decisão que mandou propor aquela ação, deferindo-se, por consequência, o pedido daquele Banco."

6. Por sua vez, o Exm<sup>o</sup> Sr. Consultor Geral da República, em 5 de outubro de 1942, pronunciando-se sobre o caso, disse (fls. 32-39):

I

"A Comissão incumbida pelo Sr. Diretor do Domínio da União de resolver as dúvidas existentes sobre a propriedade das terras situadas no Morro dos Telégrafos, hoje conhecido por Morro da Mangueira, adotou, em relatório de 24 de janeiro de 1938, a opinião de que a propriedade pertencia à União Federal. "Assim, à semelhança do que foi feito quanto ao Morro do Leme e o Morro da Babilônia, para maior garantia dos interesses da Fazenda Nacional", a Comissão ofereceu anteprojeto de lei, pela qual seriam aquelas terras incorporadas ao patrimônio da União (proc. n. 17 968/40, vol. II, in fine). A Procuradoria Geral da Fazenda Pública opinou, em 5 de abril de 1938, que o anteprojeto era inconstitucional, havendo adotado por modelo legislação que se baseava em poderes discricionários. Sugeriu, assim, que, em lugar da incorporação, se promovesse a reivindicação das terras questionadas - (proc. cit., ibi.).

II

Em 17 de maio de 1939, o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República autorizou, de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que se permutasse pelos terrenos da quadra n. 37 da Avenida Rodrigues Alves, pertencentes à União, o prédio n. 128 da rua Visconde de Niterói, pertencente ao Banco Regional S. A. (proc. n. 35 393/39, fls. 29).

A Procuradoria da Diretoria do Domínio da União no

notou, porém, que o prédio estava situado no Morro dos Telégrafos, sendo, assim, de propriedade da União (proc. n. 35 393/39, fls. 184 e 185). Propôs, assim, o Ministério da Fazenda ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República que fosse revogada a autorização da permuta "solicitada pelo Banco Nacional, afim de que se proponha a ação de reivindicação indicada".

Aprovada a solução (proc. n. 35 393/39, fls. 192), foi o processo remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que indicasse o expediente necessário para a reivindicação (proc. cit., fls. 93 e v.).

III

Estudando detidamente o processo, o Sr. Adjunto do Procurador Dr. Machado Netto foi de parecer que seria temerária, e, portanto, desaconselhada, a ação de reivindicação, porque "a União não tem títulos, de qualquer natureza, que possam ser exibidos em juízo" (proc. n. 17 958/40, vol. I, fls. 175 a 194). Embora houvesse alvitrado a reivindicação, em lugar da incorporação proposta no anteprojeto citado, modificou o Dr. Machado Netto seu juízo a respeito da controvérsia, porque apurou haver a Comissão do Domínio da União baseado seu parecer, não em títulos de propriedade, mas nos depoimentos dos ocupantes do morro e nos decretos referentes à Quinta da Boa Vista, enumerados pelo Dr. Theodosio da Silveira Motta, no livro "Tombeamento dos Próprios Nacionais". Estes decretos não podem, contudo, ser considerados títulos de propriedade.

O Morro dos Telégrafos, ou da Mangueira, fazia parte das fazendas do Engenho Velho, São Cristovão e Engenho Novo, doadas aos Jesuítas em 1565 e incorporadas, em 1761, à Real Fazenda, para serem vendidas, posteriormente, em hasta pública.

Conclue daí o Sr. Adjunto do Procurador que, alienadas em hasta pública, somente por qualquer título de aquisição da propriedade, poderiam as terras do Morro da Mangueira voltar à Fazenda Pública. Discutiram-se, no processo, a propriedade do lote 17 e do prédio n. 128 da rua Visconde de Miterói,

aquele pertencente a D. Julieta de Medeiros de Sayão Lobato e este, como já se viu, ao Banco Regional S.A.

A aquisição da propriedade do lote 17 está provada desde 29 de setembro de 1831, quando o Comendador João Carneiro de Almeida adquiriu, por morte de seu pai, as chácaras e casas dominadas "Maracanan" e "Pedregulho". O terreno do lote 17 foi transcrito, em 1925, no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis, no Livro 3 KK, a fls. 444, sob o n. de ordem 56 304, em nome de Decio José, a quem sucedeu sua mãe, D. Julieta de Medeiros de Sayão Lobato.

Se faltasse o título de aquisição da propriedade, esta já haveria sido adquirida, ao entrar em vigor o Código Civil, em virtude da posse justa e de boa fé, exercida durante mais de 40 anos pelos sucessivos possuidores das terras que constituem o lote 17.

O Banco Regional oferece títulos de aquisição do prédio n. 128 da rua Visconde de Niterói, devidamente transcritos no Registro de Imóveis, desde 1896.

O Dr. Machado Netto resumiu a situação no contraste entre os particulares, que têm provas de seu domínio e posse, e a Fazenda Pública, que não dispõe de título algum de propriedade.

O Sr. Procurador Geral, Dr. Sá Filho, manifestou-se inteiramente de acordo com o parecer de que seria temerária a reivindicação. Não considerando, entretanto, "extrema de dúvida o direito da propriedade particular sobre o Morro dos Telégrafos", S.S. opinou que seria conveniente estabelecer-se, para que ficassem resolvidas as dúvidas sobre terras públicas e privadas, a ação discriminatória já adotada em São Paulo, e de que trata o anteprojeto publicado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores no "Diário Oficial", de 6 de maio de 1940, fls. 8 120 a 8 122 (proc. n. 17 968/40, vol. I, fls. 195 a 205).

IV

Antes de serem considerados pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda os pareceres referidos, apresentou o Banco Regional S.A. sua petição de 1 de setembro de 1941, na qual alega estar sendo gravemente prejudicado pela demora em ser promovida a ação de reivindicação. A dúvida criada acerca da propriedade afasta os que a pretendam adquirir. Pediu, à vista disto, o Banco que o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro se dignasse resolver prontamente a respeito, "evitando-se vexames para um estabelecimento de crédito em plena prosperidade, vexames que podem resultar da execução do disposto no art. 19 § 1<sup>o</sup> da dec. lei n. 3.130, de 17 de julho de 1941" (proc. n. 72 077/41, fls. 22). A Diretoria do Domínio da União, de acordo com o parecer de sua Procuradoria, achou que convinha declarar sem efeito a decisão que mandou propor a reivindicação, deferindo-se, por consequência, o pedido daquele Banco (proc. cit., fls. 23 a 30).

V

Está fora de dúvida que a União não pôde propor a ação de reivindicação, pois o reivindicante tem de provar a existência da propriedade, e a União não pode fornecer essa prova.

Seria, porém, nocivo à segurança da propriedade privada que, para se renovarem dificuldades como essa, fosse adotada a chamada ação discriminatória, segundo o exemplo da legislação paulista, nos decs. n. 5.153, de 23 de julho de 1931, e 6.473, de 30 de maio de 1934, aceitos pelo anteprojeto publicado no referido "Diário Oficial" de 6 de maio de 1940.

Na ação discriminatória inverte-se o onus da prova, que é deferido aos particulares demandados. A presunção de que a propriedade pertence aquele em cujo nome foi transcrita no registro de imóveis (Cód. Civ., art. 859), torna-se letra morta. Despertou, por isso mesmo, a ação discriminatória grande clamor. Sentiu o Governo de São Paulo a necessidade de urgente de revêr a legislação referida, para enquadrá-la, como disse o Exm<sup>o</sup> Sr.

Interventor em exposição de motivos dirigida, em 14 de novembro de 1941, ao Departamento Administrativo do Estado, "dentro dos princípios de justiça, equidade e economia social, de modo a tranquilizar, por um lado, nos seus labores e títulos de domínio, aqueles que, no campo, ajuizavam na produção e engrandecimento do Estado, e a simplificar, por outro, em processo discriminatório rápido, o reconhecimento e declaração das terras que continuam em sua categoria de devolutas e, como tais, incorporadas ao patrimônio público". O anteprojeto, que, por incumbência do Governo de São Paulo, elaboraram os professores Francisco Morato, Gabriel de Rezende Filho e o Dr. Abraão Ribeiro, distingue-se, entre outros pontos, da legislação citada porque restringe o processo discriminatório às terras devolutas, mantendo para as outras terras públicas a tutela do direito comum (art. 7).

Reconheceu-se que as questões, como a presente, não poderiam ser decididas pela chamada ação discriminatória, sem que ficasse insegura a propriedade privada.

VI

É inaceitável, porém, a alegação do prejuízo, que o Banco Regional S.A. diz haver decorrido de estar, há dois anos, esperando que a Fazenda Pública prosseguisse a ação de reivindicação.

O Banco Regional S.A. podia, por meio da ação declaratória de sua propriedade, antecipar o procedimento da Fazenda, se a demora desta lhe causasse prejuízo.

Espera o Banco, por certo, obter a declaração de que o Governo não proporá a reivindicação. Não seria oportuno que o Governo o declarasse, nem o Banco precisa dessa declaração para fazer prova de sua propriedade.

O receio de que se aplique a disposição do dec. lei n. 3 458, art. 19, § 1º, é infundado, porque, de acordo com o art. 37, § único, da mesma lei, a reintegração só admitida, por intermédio da força pública local, tem cabimento apenas quando se tratar de imóvel que, provadamente, pertença à União. E o caso presente não é este.

Não há, pois, que deferir no pedido do Banco Regional S.A. É meu parecer que se deve propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o arquivamento dos processos n. 35 393/39, 17 968/40, vols. I e II, e 72 077/41, por não ser aconselhável a ação de reivindicação, que Sua Exce -  
lência, em despacho de 29 de novembro de 1939, au -  
torizou fosse proposta (proc. n. 35 393/39, fls. 192)."

7. O Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, pendo-se de acôrdo com esse parecer da Consultoria Geral e a exposição que de assunto o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda fez à Presidência, em 21 de dezembro também de 1942, mandou, dois dias depois, arquivar os processos.

8. De acôrdo com os esclarecimentos que ora presta -  
dos, *Ante* que ~~dever~~ responder o ofício n. 44-3 224, de 19  
do p.p., do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. 5<sup>o</sup> Procurador da República.

À consideração do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Diretor.

GABINETE DA PROCURADORIA DA D.D.U., em 12 de agosto de 1944.

---

(ACIRIPINO VEADO)  
Procurador



108551/44

O processo nº 108551/44  
 terminado,  
 Exceção, com  
 do seu arquivamento,  
 em 17.8.44  
 [Signature]

Arquivado em

D.D.U. em 17-8-44

Ulpiano & Pires, Diretor

Anexado ao processo nº 14418/41; e informado  
 no mesmo.

Arquivado em 18.4.94.  
 Dilsou B. Freire  
AV. ESCRIT. VII  
 DILSON B. FREIRE

TÉRMO DE JUNTADA

Juntei este processo de N.º 201536/46.

12/5/44  
 [Signature]  
 CHRISTIANO MARIO DE SOUZA  
 BUR. REG. 24



108551/44

Desanexei este, do processo nº 201536/46  
conforme despacho em anexo.

108551/44  
Geraldo Cabal  
ENVIADO À MATRIZ  
EM BRASÍLIA

Para que o rito do presente no Arquivo  
é considerado ao Sr. chefe e delegados

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F. C.  
Rua do Comércio, 11/5 156

*[Signature]*  
LEVI DE OLIVEIRA  
DELEGADO

Restitua-se ao arquivo.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA U. U. D.  
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL  
17 MAJ 1956  
*[Signature]*  
D. JALMA DUTRA URUBAY  
- CHEFE DA DELEGACIA -